

Regimento Interno - Critérios Gerais, Técnicos e Regionais - 2010/2011



**ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO**
2010/2011

Prefeitura de

**PORTO
ALEGRE**

Nossa cidade,
nosso orçamento participativo,
nosso futuro.

Publicação editada pela

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local

Gabinete de Programação Orçamentária

Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico

Coordenação de Comunicação Social

40 mil exemplares

Diagramação

GlobalComm

Impressão

Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas do RS

CORAG

Abril de 2010.

MARÇO / ABRIL Reuniões Preparatórias

Reuniões de articulação e preparação nas regiões, microrregiões, temáticas. Reuniões de integração dos Fóruns de Delegados e Fóruns de Planejamento.

Pauta: Prestação de Contas; Apresentação do Plano de Investimentos; Apresentação do Regimento Interno; Critérios Gerais e Técnicos; Discussão para Chapa de Conselheiros.

Segunda quinzena ABRIL / MAIO Rodada Única

Rodada de Assembleia nas regiões e temáticas.

Pauta: Eleição das Prioridades Temáticas; Eleição dos Conselheiros; Definição do Número de Delegados; Prestação de Contas

MAIO / JUNHO / JULHO

Regiões e Temáticas.

Pauta: Eleição dos Delegados; Hierarquização das Obras e Serviços. Deliberação das Demandas (Fórum de Delegados). Antes da hierarquização visita dos delegados as demandas solicitadas para conhecimento.

Primeira quinzena JULHO Assembleia Municipal

Pauta: Posse dos Novos Conselheiros; Entrega da hierarquização das Obras e Serviços; Discussão de tema de caráter geral.

FEVEREIRO Recesso

CICLO DO OP

JULHO / AGOSTO / SETEMBRO Análise das demandas e montagem da matriz

Governo: Análise técnica/financeira das demandas; Montagem da Matriz Orçamentária.

DEZEMBRO / JANEIRO

Discussão e votação do RI, Critérios Gerais e Técnicos e Regionais.

NOVEMBRO / DEZEMBRO

Discussão nos fóruns regionais e temáticos das alterações do RI (Regimento Interno). Critérios Gerais e Técnicos e Regionais.

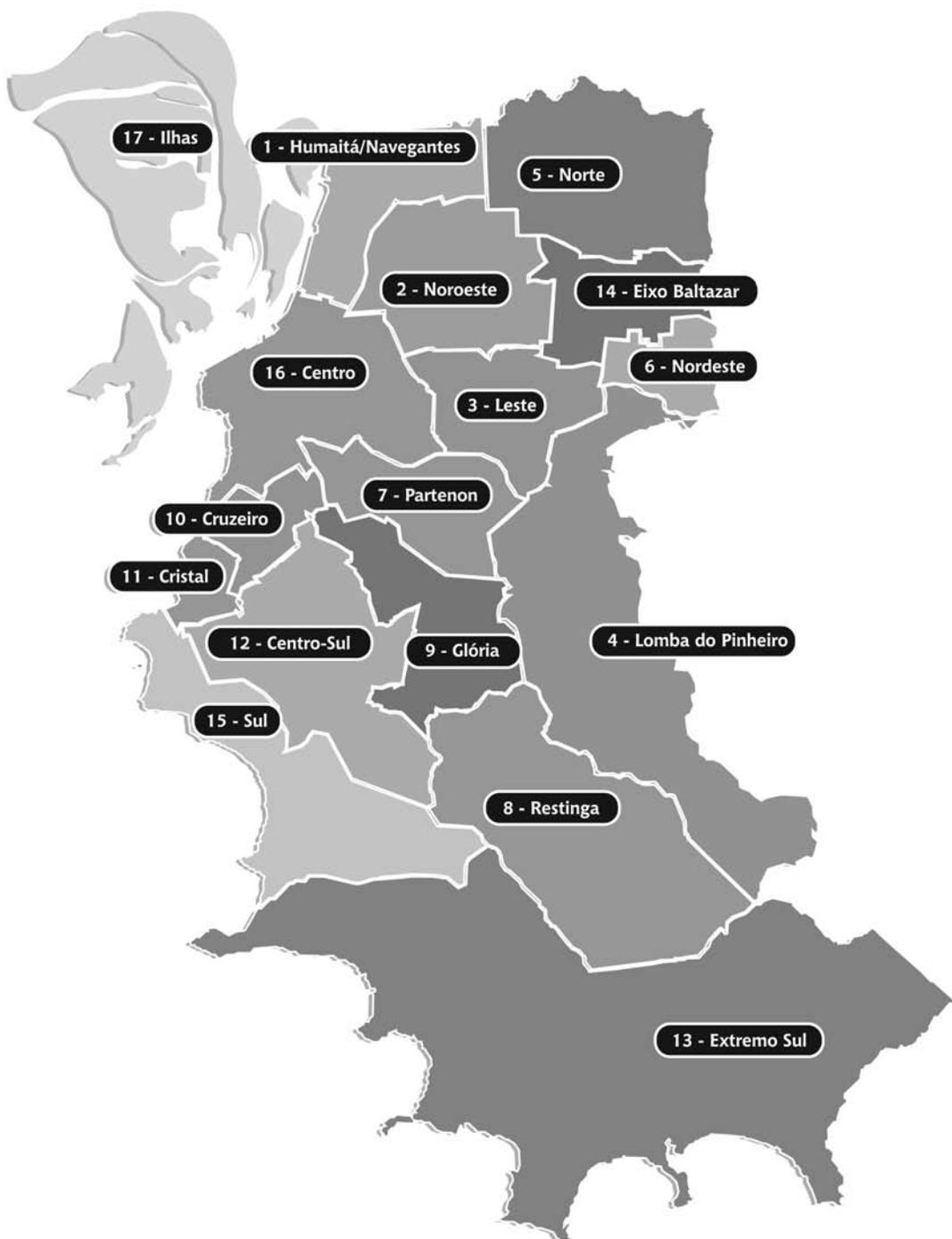
OUTUBRO / DEZEMBRO Detalhamento do Plano de Investimentos e Serviços

Finalização da distribuição de recursos para as regiões e temáticas. Apresentação e votação da proposta de PIS (análise técnico/ financeira das demandas de obras e serviços) nos fóruns de delegados regionais e temáticos, com presença do GPO, SMC/PGL e órgãos afins, com encaminhamento anterior da proposta aos referidos fóruns.

AGOSTO / SETEMBRO Votação da Matriz

Discussão e votação da Matriz Orçamentária e do início da distribuição de recursos para as regiões e temáticas no COP.

REGIONALIZAÇÃO DO OP



BASE DE DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A cidade de Porto Alegre está dividida em 17 Regiões e 6 Temáticas. Todo cidadão pode participar da discussão do OP na sua Região e nas Temáticas, sendo que na Região discute e define os investimentos e serviços específicos e sua base geográfica, nas Temáticas discute e define diretrizes, investimentos e serviços para toda a cidade, isto é, obras estruturais e grandes projetos.

REGIÕES

Região 01 – Humaitá / Navegantes
Bairros: Anchieta, Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo

Região 02 – Noroeste
Bairros: Boa Vista, Cristo Redentor, Higienópolis, Jardim Itú, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Passo D'areia, Santa Maria Goretti, São João, São Sebastião, Vila Floresta, Vila Ipiranga.

Região 03 – Leste
Bairros: Bom Jesus, Chácara das Pedras, Jardim Carvalho, Jardim do Salso, Jardim Sabará, Morro Santana, Três Figueiras, Vila Jardim.

Região 04 – Lomba do Pinheiro
Bairros: Agronomia, Lomba do Pinheiro

Região 05 – Norte
Bairros: Sarandi

Região 06 – Nordeste
Bairros: Mário Quintana

Região 07 – Partenon
Bairros: Cel. Aparício Borges, Partenon, Santo Antônio, São José, Vila João Pessoa

Região 08 – Restinga
Bairros: Restinga

Região 09 – Glória
Bairros: Belém Velho, Cascata, Glória

Região 10 – Cruzeiro
Bairros: Medianeira, Santa Tereza

Região 11 – Cristal
Bairros: Cristal

Região 12 – Centro-sul
Bairros: Camaquã, Campo Novo,

Cavallhada, Nonoai, Teresópolis, Vila Nova

Região 13 – Extremo-sul
Bairros: Belém Novo, Chapéu do Sol, Lageado, Lami, Ponta Grossa

Região 14 – Eixo Baltazar
Bairros: Passo das Pedras, Rubem Berta

Região 15 – Sul
Bairros: Espírito Santo, Guarujá, Hípica, Ipanema, Pedra Redonda, Serraria, Tristeza, Vila Assunção, Vila Conceição

Região 16 – Centro
Bairros: Auxiliadora, Azenha, Bela Vista, Bom Fim, Centro, Cidade Baixa, Farroupilha, Floresta, Independência, Jardim Botânico, Menino Deus, Moinhos de Vento, Mont' Serrat, Petrópolis, Praia de Belas, Rio Branco, Santa Cecília, Santana.

Região 17 – Ilhas
Arquipélago (Ilhas das Flores, da Pintada, do Pavão e Grande dos Marinheiros)

Temáticas:

- Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana
- Saúde e Assistência Social
- Educação Esporte e Lazer
- Cultura
- Desenvolvimento Econômico, Tributação e Turismo
- Habitação, Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Ambiental

SUMÁRIO

Título I	
Regimento Interno do Conselho do Orçamento Participativo - COP	07
Capítulo I	
Das Funções	
Seção 1 - Da Composição	07
Seção 2 - Das Eleições	07
Capítulo II	
Da Estrutura	08
Capítulo III	
Das Competências	09
Capítulo IV	
Seção 1 - Das Reuniões	10
Seção 2 - Da Coordenação	11
Seção 3 - Da Secretaria Executiva	12
Seção 4 - Dos Conselheiros	13
Seção 5 - Das Tripartites	14
Título II	
Regras Gerais do Orçamento Participativo	15
Capítulo I	
Do Fórum Regional e Temático do Orçamento Participativo	15
Capítulo II	
Dos Delegados	15
Capítulo III	
Do Processo	16
Capítulo IV	
Do Coordenador Regional e Coordenador Temático do Orçamento Participativo	17
Título III	
Critérios para as demandas do Orçamento Participativo	19
Capítulo I	
Critérios Regionais	19
Capítulo II	
Critérios Gerais	21
Capítulo III	
Prioridades Temáticas das Regiões e Temáticas	23
Capítulo IV	
Critérios Técnicos	29

REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

CAPÍTULO I

Das Funções:

Artigo 1º - O Conselho do Orçamento Participativo é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de Porto Alegre, de acordo com o que preconiza o Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Conselho do Orçamento Participativo será representado por uma coordenação de Conselheiros titulares e suplentes de acordo com o que estabelece este regimento. Doravante neste regimento serão denominados COP (Conselho do Orçamento Participativo) e OP (Orçamento Participativo), respectivamente.

SEÇÃO 1ª

Da composição:

Artigo 3º - O COP será composto por um número de membros assim distribuídos:

a) 2 (dois) Conselheiros(as) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos em cada uma das 17 (dezesete) Regiões e 6 (seis) Temáticas da Cidade;

b) 1 (um) conselheiro(a) titular e um suplente da UAMPA (União das Associações de Moradores de Porto Alegre).

c) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da SMCPGL (Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local), 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do GPO (Gabinete de Programação Orçamentária).

§ primeiro - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, tendo direito a voz, e não tendo direito a voto.

§ segundo - Os Conselheiros (as) da UAMPA serão indicados pela mesma, por escrito, para este fim específico, tendo direito a voz e voto, obedecendo aos mesmos critérios dos Conselheiros(as) eleitos(as).

§ terceiro – Todos os Conselhos Municipais de Porto Alegre onde o COP possuir assento também terão assento no COP (com direito a voz).

SEÇÃO 2ª

Das eleições:

Artigo 4º - Os Conselheiros (as) das Regionais e Temáticas da Cidade serão eleitos nas Assembleias Regionais e Temáticas, coordenadas pela Administração Municipal, em conjunto com a Organização Popular das mesmas.

§ Primeiro - Os candidatos a conselheiros terão que ter participação como Delegados (as), nos fóruns Regionais ou Temáticos, em 1(um) dos últimos 5 (cinco) anos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) comprovada em lista de presença.

§ Segundo - As inscrições de chapas para Conselheiros (as) de Regiões deverão ser efetivadas nos Centros Administrativos Regionais (CARs) correspondentes, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembléia Regional. Só serão aceitas as nominatas completas, ou seja, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ Terceiro – As inscrições de chapas para Conselheiros (as) de Temáticas deverão ser efetivadas na Gerência do OP (GEOP), com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis da realização da Assembléia Temática. Só serão aceitas as nominatas completas, ou seja, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ Quarto - No caso de haver mais de uma chapa para a eleição dos (as) Conselheiros

(as), será aplicada a seguinte proporcionalidade: A chapa mais votada colocará um Conselheiro(a) a cada 25 % dos votos, a chapa que não atingir 20% dos votos não poderá indicar conselheiros.

§ Quinto – Todo e qualquer recurso referente às eleições regionais e temáticas deverão ser entregues por escrito na referida assembléia e apreciados pelo COP até 10 (dez) dias antes da Assembleia Municipal (posse).

Artigo 5º - Não poderá ser Conselheiro (a) (titular ou suplente) aquele que exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou assessor político no poder Executivo, legislativo ou judiciário (nas esferas municipal, estadual e federal), salvo se renunciar ao cargo ou mandato(até a posse).

§ Primeiro – O (a) Conselheiro (a) (titular ou suplente) só poderá representar uma Plenária Regional ou Temática sendo vedada à sobreposição de mandatos.

Artigo 6º - O mandato de Conselheiro (a) titular ou suplente é de 1(um) ano de duração, havendo a possibilidade de reeleição.

§ Primeiro - Durante o transcorrer do mandato, o (a) Conselheiro (a) que for candidato (a) a Conselheiro (a) do Conselho Tutelar deverá se afastar 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

§ Segundo – Durante o transcorrer do mandato, o (a) Conselheiro (a) que for candidato (a) a cargo eletivo nas esferas Municipal, Estadual e Federal nos poderes Executivo e Legislativo, deverá se afastar 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

CAPÍTULO II

Da estrutura:

Artigo 7º - O Município providenciará a infra-estrutura e condições ao bom funcionamento do COP, tais como: local adequado com condições de ventilação, temperatura, taquigrafia, água e sanitários compatíveis para no mínimo 100 (cem) pessoas, sonorização que permita a comunicação da mesa coordenadora com a Plenária e telefone. Além disso, disponibilizará aos Conselheiros (as) cursos de qualificação técnica em área Orçamentária, bem como todas as informações em resposta às consultas relativas ao Orçamento do Município de Porto Alegre e ao andamento das demandas e serviços previsto nos PI's (Planos de Investimentos) com a posição atualizada, inclusive por intermédio de terminal de computador, à disposição dos mesmos na GEOP e nos CAR's (Centros Administrativos Regionais), além de registro em ata das reuniões a qual deverá ser fornecida cópia a todos os conselheiros na reunião subsequente.

Artigo 8º - O Município, conjuntamente com a coordenação do COP, disponibilizará de meios para realização de curso anual com metodologia de seminário de qualificação, sobre a dinâmica, método e legislação do Orçamento Público Municipal Participativo, combinando técnicas de qualificação sobre as ações, programas e órgãos do Governo, servindo para Conselheiros (as), Delegados (as), Secretários (as), Diretores (as) e aos Agentes públicos e Co-gestões do OP, inclusive na condição de reciclagem e aperfeiçoamento do processo.

§ primeiro - O Município colocará, obrigatoriamente, à disposição do COP, a presença dos Secretários (as), Presidentes (as) ou Diretores (as) de Secretarias e Departamentos ou seu(s) Adjunto(s), ainda que acompanhado de técnicos quando agendado pelo COP. As Temáticas e Regiões ou segmentos do Governo Municipal deverão compatibilizar as agendas de forma conjunta para que não se sobreponham e prejudiquem o cumprimento deste parágrafo.

§ segundo - As faltas dos Agentes públicos mencionados no parágrafo anterior devem ser justificadas na próxima reunião, por escrito, para avaliação da plenária do COP, se

homologada a falta o caso é encaminhado para o Prefeito Municipal para providências e retorno ao Conselho.

§ terceiro - Que o Município, em conjunto com os Conselhos Municipais, apresente o diagnóstico do mapa da exclusão e carências da cidade, antes da hierarquização das demandas para o Orçamento nas Regiões ou Temáticas.

§ quarto – O GPO deverá apresentar até o mês de maio o organograma de obras que a Prefeitura executará no ano vigente.

Artigo 9º - A Administração Municipal disponibilizará meios de transporte para os Conselheiros (as), quando tiverem que se deslocar para visitas que tenham por objetivo inspecionar obras, serviços, reuniões de trabalho sobre o OP.

Artigo 10 - Todos os locais que recebem atividades do OP deverão oferecer acessibilidades a PCDs (pessoas com deficiências) e PCRMs (pessoas com restrição de mobilidade), inclusive com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), material em braile e/ou sistemas de comunicação sonora conforme legislação. Dada a continuidade de situações que impeçam ou restrinjam a presença daquelas pessoas.

Parágrafo Único - O local que não oferecer as condições requeridas, deverá ser vetado a reuniões, até atender os critérios previstos.

CAPÍTULO III

Das Competências:

Artigo 11 - Ao Conselho do Orçamento Participativo compete:

I - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do PPA (Plano Plurianual) do Governo a ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores no 1º (primeiro) ano de cada mandato do Governo Municipal;

II - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do Governo para a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a ser enviada anualmente a Câmara Municipal de Vereadores. Após aprovação da mesma, deverão ser emitidas cópias para os (as) Conselheiros (as) do OP;

III - Emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do Orçamento Anual antes de ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do Plano de Investimentos e Serviços, respeitada a decisão dos Fóruns Regionais e Temáticos do OP.

V - Avaliar e divulgar a situação das demandas do Plano de Investimentos e Serviços do ano anterior (executadas, em andamento, prazo de conclusão, licitadas e não realizadas) a partir das informações prestadas pelo Município, quando da apresentação da Matriz Orçamentária do ano seguinte;

VI - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte e propor aspectos totais ou parciais na política tributária ou de arrecadação do Poder Público Municipal;

VII - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte sobre o conjunto de obras e atividades constantes do Planejamento de Governo e Orçamento Anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do OP.

VIII - Acompanhar a execução Orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, novos investimentos e/ou alterações no planejamento. A Comissão de Receitas e Despesas deverá participar destas deliberações, inclusive com caráter propositivo juntamente com o Executivo para a deliberação dos (as) Conselheiros (as) e Delegados (as) do OP;

IX - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte, a aplicação de recursos extra orçamentários tais como: Fundo Municipal, Fundo PIMES, e outras fontes;

- X** - Decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;
- XI** - Apreciar, emitir opinião, alterar, no todo ou em parte, dos projetos de obras e investimentos, que o Executivo entenda como necessários para a Cidade;
- XII** - Solicitar às Secretarias e órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros (as) no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;
- XIII** - Indicar 8 (oito) Conselheiros(as), que irão compor a Coordenação do COP;
- XIV** - Indicar 6 (seis) Conselheiros(as), 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes como representantes do COP para compor as Comissões.
- a)** As Comissões serão as seguintes: de Habitação, Dados Populacionais, Comunicação e Receitas e Despesas, serão compostas por conselheiros titulares ou suplentes, terão número de participantes votados pelo COP, sendo que o conselheiro só poderá participar de uma comissão
- b)** As tripartites serão as seguintes I – Política de Pessoal, II – Políticas de Educação, III – Políticas de Assistência Social e IV – Políticas de Saúde.
- c)** A coordenação e as tripartites serão compostas somente por conselheiros titulares.
- XV** - Apreciar e votar a Prestação de Contas do Governo, ao final de cada exercício, baseado no relatório informatizado GOR (Plano de Governo e Orçamento), com o detalhamento por demanda do que foi orçado, do que foi empenhado e do que foi realmente executado;
- XVI** - Indicar Conselheiros (as) do COP, como representantes em outros Conselhos e/ou Comissões (Municipal, Estadual ou Federal). Os Conselheiros (as) deverão consultar o Conselho sobre as posições a serem levadas aos Conselhos e/ou Comissões;
- XVII** - Apreciar recurso de votação, desde que comunicado na própria reunião, da votação, com a presença das partes envolvidas, e apresentada por escrito à Coordenação do COP;
- XVIII** - Poderá ser discutido, ao final de cada exercício, o presente Regimento Interno e proposições de mudanças ou emendas no todo ou em parte;
- XIX** – indicar 6 (seis) Conselheiros(as) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes com 4 (quatro) representantes do Governo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes para integrarem a Comissão de Ética do COP, a qual analisará as situações de quebra do RI (Regimento Interno).
- XX** – Criar comissão especial para estudar e propor uma nova divisão geográfica e ou administrativa das regiões e temáticas.
- XXI** – Apreciar e deliberar recursos referentes a conflitos oriundos das regiões e temáticas em um prazo Máximo de 03 (três) reuniões ordinárias

CAPÍTULO IV

Da organização interna

SEÇÃO 1ª

Das Reuniões:

Artigo 12 - Para instalação da reunião do COP será necessário o quorum de 1/2 (metade) mais 1 (uma) das 23 (vinte e três) Regiões e Temáticas ou de 1/2 (metade) mais um dos 46 (quarenta e seis) Conselheiros(as) eleitos computadas as presenças de titulares ou suplentes no exercício da titularidade. Para as deliberações ou encaminhamentos do COP serão adotados os mesmos critérios para a verificação de quorum. As decisões

serão por maioria simples.

Parágrafo Único - As votações poderão ser por contraste ou secreta. Só será permitida a votação nominal mediante solicitação de 1 (um) Conselheiro (a) do COP.

Artigo 13 - O COP fará uma reunião ordinária quinzenal, sendo esta às terças-feiras com uma duração de 3 (três) horas no seguinte horário, das 18h (dezoito) às 21h (vinte e uma) reservando as outras terças-feiras para extraordinária, caso necessário.

Artigo 14 – U ma das reuniões ordinárias mensais do COP, poderá se realizar sem a participação do Governo na Coordenação dos trabalhos, com caráter de avaliação e desenvolvimento do processo. Presenças e Faltas serão computadas.

Artigo 15 - O Governo deverá responder aos Conselheiros (as) das Regiões e Temáticas às questões levantadas pelos mesmos no período de comunicações das reuniões num prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias a contar da data da solicitação.

Artigo 16 - As reuniões do COP são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos Conselheiros (as) presentes sobre assuntos em pauta, respeitada a ordem da inscrição, Os (as) Conselheiros (as) inscritos (as) não poderão receber mais de uma cedência por reunião.

§ primeiro - O COP poderá deliberar por conceder o direito à voz para outros presentes, através de votação específica na reunião em curso, apenas no período de comunicação e informes.

§ segundo - No início das reuniões ordinárias do COP é reservado um período das 18h (dezoito) às 19h (dezenove) para comunicações e informes com um tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada intervenção dos inscritos, sendo que as inscrições se encerrarão as 18h30.

§ terceiro – haverá chamadas às 18h30 e às 20h30 dos conselheiros para que conste em ata.

§ quarto - O Governo e a Coordenação terão, dentro do período de comunicação e informes, 10 (dez) minutos cada para manifestações gerais.

§ quinto - O Conselheiro (a) ou representante do Governo presente nas reuniões em que seu nome for citado de forma desabonadora terá direito à réplica de 2 (dois) minutos. Em hipótese alguma, haverá tréplica para não prejudicar os trabalhos.

§ sexto - A coordenação dos trabalhos terá um prazo de 15 (quinze) dias ou 5 (cinco) reuniões somadas (ordinárias e extraordinárias) para apresentar respostas dos questionamentos feitos ao Governo e à Coordenação do COP, podendo os mesmos responder até a 6ª (sexta) reunião se necessário, avaliando a urgência para submeter à Plenária para providências.

Artigo 17 - Só terá direito a voto os (as) Conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

SEÇÃO 2ª

Da Coordenação:

Artigo 18 - A Coordenação do COP será composta por 4 (quatro) membros do Governo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, 8 (oito) Conselheiros(as) do COP, assessorados pelo Secretário(a) Executivo(a) do COP.

Parágrafo único - A Coordenação deverá ser eleita a partir da 4ª (quarta) reunião do COP.

Artigo 19 - A Coordenação do COP deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da Peça Orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como o cronograma de trabalho.

Artigo 20 - À Coordenação do COP compete:

- a) Acompanhar a execução das receitas e das despesas públicas, definindo parâmetros ou critérios para tal. Além disso, todo projeto de reforma tributária deverá ser avaliado pela Coordenação, que apresentará parecer para deliberação do COP. Para estas atribuições, poderá a Coordenação buscar assessoria técnica externa;
- b) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho. A coordenação das reuniões do Conselho deverá ser efetuada em rodízio entre os representantes do Governo e os Conselheiros (as) do COP;
- c) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- d) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- e) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do COP;
- f) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- g) Coordenar e planejar as atividades do COP;
- h) Discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- i) Reunir-se em seção ordinária quinzenalmente.
- j) Prestar contas ao COP de suas atividades, mensalmente;
- k) Apreciar e mediar conflitos nas Regiões e Temáticas referentes a divergências quanto à priorização de obras, serviços e diretrizes políticas;
- l) Apresentar ao plenário do COP, todas as obrigações contidas neste Regimento em conformidade com o que prevê o ciclo do OP, cumprindo-se e fazendo cumprir este diploma legal;
- m) Respeitar e fazer respeitar a soberania das Plenárias Regionais e Temáticas no que concerne às suas deliberações, desde que as mesmas não firam o presente RI.
- n) Havendo algum tipo de recurso sobre deliberações, junto ao COP, a Plenária poderá encaminhar a solução e remeter à mesma (Região ou Temática), que deverá acatar;
- o) Apresentar mensalmente a frequência dos membros da Coordenação ao COP.
- p) Representar o COP em reuniões, eventos, etc...

Artigo 21 - Será substituído o Conselheiro (a) da Coordenação do COP que atingir 8 (oito) faltas consecutivas ou alternadas não justificadas. A substituição se dará por nova eleição.

Parágrafo Único – Serão justificadas apenas as faltas em que o Conselheiro (a) apresentar atestado médico. Este deverá ser apresentado na reunião subsequente até o término da mesma.

SEÇÃO 3ª

Do(a) Secretário(a) Executivo(a):

Artigo 22 – O(a) Secretário(a) Executivo(a) será mantido(a) pela Administração Municipal, através da Secretaria de Coordenação Política e Governança Local, devendo fornecer meios adequados para o registro das reuniões.

Artigo 23 - São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros (as);
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando à Coordenação do COP mensalmente para análise e providência;
- c) Organizar o cadastro dos (as) Conselheiros (as) das Regiões e Temáticas;
- d) Fornecer aos Conselheiros (as) cópias dos editais de licitação das obras com local e

data de abertura dos envelopes com as propostas;

- e) Organizar e manter toda a documentação e informação do Conselho, proporcionando acesso aos Conselheiros(as);
- f) Fornecer apoio material (cópias Xerox, correspondências) ao trabalho dos Conselheiros (as);
- g) Divulgar os vencedores dos Editais de demandas constantes do Plano de Investimentos;
- h) Entregar, quando solicitado, cópias dos contratos das demandas constantes do Plano de Investimento, efetuados entre os contratados e a Administração Municipal;
- i) Receber dos Centros Administrativos Regionais (CARs) e Coordenadores Temáticos (CT's) a relação de seus Delegados (as);
- j) Encaminhar à coordenação dos trabalhos a relação dos visitantes (estrangeiros, estudantes, pesquisadores, convidados, etc.) durante a reunião para que as representações sejam anunciadas.

SEÇÃO 4ª

Dos (as) Conselheiros (as):

Artigo 24 - O (a) Conselheiro (a) titular que se ausentar das reuniões do COP por 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa será jubulado e substituído(a) pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho. Em caso de não haver suplentes para assumir, será substituído (a), em Assembléia da Região ou Temática, onde fora eleito.

§ primeiro - Quando o (a) Conselheiro (a) entrar em licença médica para um período superior a 2 (duas) reuniões ordinárias, assume o suplente imediatamente até o retorno do Conselheiro(a) titular, que reassume o cargo.

§ segundo – Será justificado apenas a falta em que o Conselheiro (a) apresentar ata de seu Fórum Regional ou Temático aprovando a justificativa de sua falta, na reunião posterior ao seu retorno.

§ terceiro - A Região, Temática ou UAMPA que não se fizer presente por seus Conselheiros (as) titulares em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas, deverá realizar nova escolha dos seus Conselheiros(as) titulares em Assembleia Geral, convocada e coordenada pelo COP, através da Coordenação.

§ Quarto - Não poderão ser consideradas como falta às reuniões de Comissões, Plenárias e debates do COP, a ausência dos Conselheiros(as), Delegados(as) cegos(as) e surdos(as) se estes não contarem com o auxílio de um profissional intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e material em Braile, bem como a acessibilidade universal. Não se consignará falta aos Conselheiros (as) ou Delegados(as) PCDs ou PCRMs em qualquer atividade do OP se o local desta reunião não contar com os requisitos referidos no artigo 10.

§ Quinto - Independentemente da justificativa, cabe ao Conselheiro (a) titular notificar seu suplente para que este o represente, quando a previsão da ausência ultrapassar a uma reunião. Da mesma forma, será necessário comunicar ao COP esta substituição.

Artigo 25 - São Direitos dos Conselheiros (as):

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Conselho;
- b) Participar com direito a voz e voto nas reuniões do COP, nas Plenárias e reuniões da sua Região ou Temática;
- c) Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COP;
- d) Participar de cursos e seminários de qualificação para Conselheiros (as) promovidos pela SMCPGL nas diversas áreas do interesse social levando em conta as sugestões dos demais Conselhos;

e) Solicitar esclarecimentos e retorno sobre temas e demandas, investimentos, serviços, ações do Governo que suscitem dúvidas de interesse de sua Região ou Temática. Estas solicitações deverão ser por escrito em duas vias que serão entregues à Coordenação dos trabalhos;

f) O Conselheiro (a) Temático poderá ser Delegado (a) em apenas um fórum Regional;

g) O Conselheiro (a) Regional poderá ser Delegado (a) em apenas um fórum Temático.

Artigo 26 - São deveres dos (as) Conselheiros (as):

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

b) Comparecer às reuniões e Plenárias convocadas pelo COP e/ou Regiões e Temáticas;

c) Informar nos Fóruns Regionais e Temáticos sobre o processo de discussão em realização no COP e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;

d) Participar de Seminário de qualificação do COP, visando sua qualificação no conhecimento do Ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;

e) Informar aos demais Conselheiros (as) com antecedência quando de sua ausência de alguma reunião ou Assembléia;

f) Manter e respeitar as decisões anteriores do Fórum de Delegados (as), em relação às demandas Regionais, Temáticas e da Cidade, observando que, as ordens de prioridades não serão passíveis de alterações posteriores, pelos Conselheiros (as) e pelo Governo.

Artigo 27 - Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular o (a) Conselheiro (a) suplente assumirá automaticamente com direito a voto.

Artigo 28 - Os (as) Conselheiros (as) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Por renúncia que deverá ser encaminhada por escrito ao Fórum de Delegados, COP ou GEOP (Gerência do OP) com a data e assinatura;

b) A revogação do mandato dos Conselheiros (as) dar-se-á em reunião ordinária do fórum, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Delegados (as) eleitos (as) da Região ou Temática, desde que o motivo seja justificado e comprovado após duas reuniões do fórum referido, tendo como pauta única e intervalo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO 5ª

Das Tripartites:

Artigo 29 - Da Composição e função das Tripartites:

a) Tripartite I - Política de Pessoal - composta por 3 (três) representantes do COP e 3 (três) representantes do Governo (SMA, SMF, GPO) com a função de discutir o ingresso de pessoal na PMPA.

b) Tripartite II – Políticas de Educação - composta por 3 (três) representantes do COP, 1 (um) representante do CME (Conselho Municipal de Educação), 1 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e 3 (três) representantes do Governo (SMED, GPO, SMCPGL) com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar as demandas na área de Educação e as EMEFs, EMELs e rede conveniadas.

c) Tripartite III - Políticas de Assistência Social - composta por 3 (três) representantes do COP, 1 (um) representante do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), 1 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e 3 (três) representantes do Governo (FASC, GPO, SMCPGL) com a função de discutir e sugerir critérios de conveniamento NASF, SASE (Serviço de Atendimento Sócio Educativo) e Trabalho Educativo, acompanhar, avaliar e fiscalizar os convênios já existentes.

d) Tripartite IV - Políticas de Saúde composta por: 3 (três) representantes do COP, 3 (três) representantes do Governo (SMS, SMCPGL, GPO), 1 (um) representante do CMS (Conselho Municipal de Saúde) e com a função de discutir e sugerir critérios de conveniamento de UBS (Unidade Básica de Saúde), bem como acompanhar e avaliar e

fiscalizar os convênios já existentes, visando qualificar os serviços de saúde na cidade. Caberá a esta comissão discutir políticas bem como fiscalizar os serviços já existentes e emitir parecer em toda rede Municipal de Saúde de POA;

Parágrafo único: Os representantes do governo nas tripartites não terão direito a voto, apenas a voz.

TÍTULO II

Regras Gerais do Orçamento Participativo

CAPÍTULO I

Dos Fóruns Regionais e Temáticos do Orçamento Participativo:

Artigo 30 - Os Fóruns Regionais e Temáticos do OP são compostos por Delegados(as) e Conselheiros(as), escolhidos conforme a Assembleia Regional ou Temática.

Artigo 31 - As Regiões e Temáticas definirão o número de seus Delegados (as) na Assembleia na seguinte proporção: 1 (um) Delegado(a) para cada 10 (dez) participantes dentre aqueles devidamente identificados nas listas de presença no dia da Assembleia.

§ Primeiro:

a) Os participantes da Assembleia deverão se identificar na lista de presenças, indicando a comunidade, associação ou segmento à qual pertence, para que possam demandar. A partir da correta identificação, ser definido(a) pelo critério da proporcionalidade qual número exato de Delegados(as) que terá cada comunidade (Associação, Cooperativa ou segmento) , participante da Assembleia Regional ou Temática.

b) Só poderá demandar a entidade cadastrada na Assembleia Geral.

§ Segundo: Para o credenciamento nas Assembleias Regionais e Temáticas, o Governo deverá providenciar toda a estrutura, recursos humanos e materiais para o cadastramento, garantindo o comprovante de inscrição ao cidadão e a cidadã.

§ Terceiro: Os Fóruns Regionais e Temáticos reunir-se-ão quinzenalmente ou mensalmente em local adequado e com infraestrutura para atender os Delegados (as), Conselheiros (as) e representantes do Governo.

§ Quarto: As reuniões dos Fóruns Regionais e Temáticos serão coordenadas somente por conselheiros (conforme ordem de eleição)

CAPÍTULO II

Dos (as) Delegados (as):

Artigo 32 - São atribuições dos (as) Delegados (as):

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

b) Participar das reuniões organizadas pelos Conselheiros (as) nas Regiões ou Temáticas;

c) Apoiar os (as) Conselheiros (as) na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no COP;

d) Acompanhar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;

e) Compor as Comissões Temáticas (exemplo: Saneamento, Habitação e Transportes) com o objetivo de debater a construção de Diretrizes Políticas. As comissões Temáticas poderão desdobrar-se em Comissões de acompanhamento de obras;

f) Propor e discutir os critérios para seleção de demandas nas micro-regiões e Regiões da Cidade e Temáticas, tendo como regra geral os critérios aprovados pelo COP;

g) Participar das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de obras, desde a elaboração

do projeto, licitação, até sua conclusão;

h) Encaminhar demandas das suas comunidades em prazo determinado pelo fórum de Delegados (as), Regional ou Temático;

i) Votar e defender interesse comum em nome dos de sua comunidade;

j) Votar as propostas de pauta e demandas do Orçamento Participativo;

k) O cidadão poderá ser Delegado em apenas uma Região no mesmo mandato e ou Temática;

l) Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra, alterar no todo ou parte a proposta do PI (Plano de Investimento) referente às Obras e Serviços.

m) O delegado que faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas será jubilado.

Artigo 33 - É direito participar de cursos e seminários de qualificação para delegados (as) promovidos pela SMCPGL.

Artigo 34 - Não poderá ser Delegado (a) aquele que exercer mandato eletivo, cargo em comissão, assessor político no Poder Executivo, legislativo e judiciário nas esferas municipal, estadual e federal. Salvo se renunciar até a posse.

CAPÍTULO III

Do Processo:

Artigo 35 - Anualmente, até 20 (vinte) de abril, o Município deverá efetuar a Prestação de Contas do Plano de Investimentos (obras e atividades definidas no exercício anterior), bem como a realização do Orçamento do Município do ano anterior (Despesas X Receitas) nas Reuniões Preparatórias Regionais e Temáticas.

Artigo 36 - Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça Orçamentária e do Plano de Governo até 15 (quinze) de abril de cada exercício anterior, ou seja, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de enviar a proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) à Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 37 – O Executivo deverá apresentar ao COP a proposta de Orçamento anual até a primeira quinzena de agosto.

Artigo 38 - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

§ primeiro - Vetada a resolução, a matéria retorna ao COP para nova apreciação e votação.

§ segundo - A rejeição do veto somente ocorrerá por decisão mínima de 50% dos votos dos membros do COP.

Artigo 39 - Nas Regiões e Temáticas as obras Institucionais, que para sua implementação exigirem recursos orçamentários próprios, ou financiamento de Organismos Nacionais ou Internacionais, deverão ser apresentados previamente ao COP para apreciação e/ou votação.

Artigo 40 - A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a execução do Plano de Investimentos do ano seguinte, sem que antes emita um relatório sobre as demandas eventualmente pendentes, justificando sua não execução.

Artigo 41 - Antes do lançamento de uma licitação referente à obra demandada, pelo OP, o respectivo responsável técnico (da PMPA) pela obra deverá fazer contato com os(as) Conselheiros(as) da Região ou Temática demandante, para acionar a Comissão de Obras e realizar a 1ª (primeira) reunião de conhecimento detalhado do projeto, estabelecendo a rotina de acompanhamento da obra.

Artigo 42 - O órgão que não obedecer às regras do Regimento do Orçamento Participativo deverá ser convocado pelo COP, para apresentar justificativas. Esta atitude contra o processo do Orçamento Participativo deve passar por uma avaliação do COP, caso não

haja o comparecimento deverá ser levado ao conhecimento do Prefeito, por escrito e assinado pelos Conselheiros(as).

Artigo 43 - Os termos de recebimento, provisório e/ou definitivo, somente serão lavrados com parecer favorável, por escrito, da Comissão de obras e de um dos (as) Conselheiros (as) da respectiva Região ou Temática. Isto não ocorrendo, a PMPA não poderá dar como concluída a obra.

Artigo 44 - As Secretarias e Departamentos deverão ser convocados para comparecer nas regiões e temáticas para um Fórum antes da hierarquização a fim de promover uma análise técnica prévia da viabilidade de execução das demandas, evitando, assim, erro na hierarquização das mesmas. Caso não compareçam as demandas hierarquizadas não poderão ser inviabilizadas pelas secretarias ou departamentos.

Parágrafo único: Comprovada a inviabilidade técnica de uma demanda Regional ou Temática, levar-se-á para uma apreciação do fórum a que compete (Regional ou Temático). Caso se esgotem todas as possibilidades de execução, será contemplada a demanda seguinte.

Artigo 45 - Será garantida a diplomação aos Conselheiros(as) do OP, na Assembléia Municipal até a 1º quinzena de julho.

CAPÍTULO IV

Do (a) Coordenador (a) Regional ou Temático do Orçamento Participativo

Artigo 46 - Cada Região ou Temática do OP terá um (a) Coordenador (a), funcionário (a) indicado pela Prefeitura.

Parágrafo único: Cada Região do OP deverá ter um CAR (Centro Administrativo Regional).

Artigo 47 - São atribuições dos Coordenadores (as) Regionais e Temáticos do OP:

- a) Estar presente a todas as reuniões do Fórum Regional (FROP) de Delegados (as) ou Temático (FTOP);
- b) Colaborar com a mesa na condução dos trabalhos;
- c) Contribuir com subsídios e informações atualizadas no sentido de auxiliar no trabalho dos (as) Conselheiros(as);
- d) Informar a posição do Governo sobre assuntos de interesse da Região ou Temática;
- e) Informar a situação das atividades e obras de interesse das Regiões ou Temáticas;
- f) Os representantes do Poder Público Municipal deste artigo, e para os fins visados, terão assegurado o direito a voz, não tendo direito a voto;
- g) Prestar apoio material (cópias reprográficas, correspondências, etc.) ao trabalho dos Conselheiros (as), acesso a terminal de computador, transporte quando necessário para avaliar demandas, problemas nas comunidades, fiscalizar obras, inaugurações, participar de reuniões.
- h) Viabilizar a lista de presença atualizada (Regional ou Temática) dos (as) Conselheiros (as) e Delegados (as) com telefone e e-mail;
- i) Cabe ao Coordenador (a) regional ou temático manter e arquivar toda a documentação oficial referente ao OP de sua região ou temática, devendo este permitir acesso para consulta dos referidos documentos a conselheiros e delegados que solicitarem.

CAPÍTULO V

Assuntos Gerais Geral

Artigo 48 - Este Regimento entrará em vigor a partir de 15/03/2010.

Parágrafo único: Nenhum fórum Regional ou Temático poderá deliberar ou tomar

decisões que firmam este RI.

Artigo 49 - Os casos omissos a este Regimento Interno deverão ser encaminhados à Coordenação do COP, por escrito que encaminhará ao COP para deliberações.

Regras para apresentação de demandas:

- a)** Poderão demandar as associações, cooperativas, comissões de ruas, segmentos (movimentos sociais, representantes de classes, grupos religiosos, etc.) Com exceção dos conselhos e órgãos públicos em qualquer esfera Municipal, Estadual ou Federal.
- b)** O demandante que não apresentar frequência mínima de 50% de seus delegados nas reuniões ordinárias de seu fórum regional ou temático (da Assembleia Municipal ou posse até a última reunião antes do recesso), não poderá ter sua demanda contemplada no novo PI.
- c)** Ficará a cargo dos fóruns Regionais ou Temáticos a decisão de quais delegados farão a hierarquização.

TÍTULO III

Critérios para as demandas do Orçamento Participativo

Capítulo I

CRITÉRIOS REGIONAIS E TEMÁTICOS

1. Os critérios Regionais e Temáticos

(obedecerão as seguintes ordens de hierarquização):

- 1º - Prioridade da micro-região ou comunidade;
- 2ª - Prioridade dos Delegados(as);
- 3ª - Carência do serviço ou infra-estrutura;
- 4ª - População atingida.

1.1. Aplicação dos critérios:

a) Cada Associação, Comissão de rua, etc, faz levantamento de suas necessidades;

b) Em Assembléia de cada micro-região, temática, as comunidades decidem:

I - Uma ordem de prioridade por tema;

II - Em cada tema, as demandas hierarquizadas.

c) Em Assembléia Regional ou Temática:

I - Aplica-se o cálculo para verificar a hierarquização dos temas da Região ou Temática, com 17 (dezessete) temas, atribui-se notas de 17 (dezessete) a 1 (um). Na soma teremos os temas de maior índice.

MICRO 1	
TEMA	NOTA
Pavimentação	17
Saneamento Básico (DEP)	16
Política Habitacional	15
Assistência Social	14
Saúde	13
Saneamento Básico (DMAE)	12
Educação	11
Iluminação Pública (DIP)	10
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana	09
Áreas de Lazer	08
Esporte e Lazer	07
Cultura	06
Desenvolvimento Econômico	05
Juventude	04
Saneamento Ambiental	03
Turismo	02
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	01

MICRO 2

TEMA	NOTA
Política Habitacional	17
Saneamento Básico (DEP)	16
Pavimentação	15
Saneamento Básico (DMAE)	14
Assistência Social	13
Educação	12
Saúde	11
Iluminação Pública (DIP)	10
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana	09
Desenvolvimento Econômico	08
Áreas de Lazer	07
Cultura	06
Turismo	05
Esporte e Lazer	04
Saneamento Ambiental	03
Juventude	02
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	01

MICRO 3

TEMA	NOTA
Política Habitacional	17
Educação	16
Pavimentação	15
Saneamento Básico(DEP)	14
Assistência Social	13
Saneamento Básico (DMAE)	12
Saúde	11
Iluminação Pública (DIP)	10
Circulação e Transporte	09
Cultura	08
Esporte e Lazer	07
Áreas de Lazer	06
Desenvolvimento Econômico	05
Saneamento Ambienta	04
Turismo	03
Juventude	02
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	01

RESULTADO DAS PRIORIDADES TEMÁTICAS DA REGIÃO:	
TEMA	PONTUAÇÃO
Política Habitacional	49 pontos
Pavimentação	47 pontos
Saneamento Básico (DEP)	46 pontos
Assistência Social	40 pontos
Educação	39 pontos
Saneamento Básico (DMAE)	38 pontos
Saúde	35 pontos
Iluminação Pública	30 pontos
Circulação e Transporte	27 pontos
Áreas de Lazer	21 pontos
Cultura	20 pontos
Desenvolvimento Econômico	18 pontos
Esporte e Lazer	18 pontos
Saneamento Ambiental	10 pontos
Turismo	10 pontos
Juventude	08 pontos
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	03 pontos

1.2. - Como hierarquizar as obras em cada tema:

a) Considera-se primeiramente o critério Prioridade (como exemplo cita a pavimentação):

I - A 1ª (primeira) rua a ser pavimentada dentro da hierarquia da Região será da micro, temática ou comunidade que selecionou a pavimentação em 1º (primeiro) lugar, a 2ª (segunda) rua será da que selecionou em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente;

II - Em caso de empate, ou seja, duas micros ou comunidades selecionarem o tema em questão em 1º (primeiro) lugar, aplica-se o segundo critério, que é a prioridade dos Delegados(as);

III - Persistindo o empate usa-se o terceiro critério o de Carência do Serviço ou infraestrutura. Persistindo o empate utiliza-se o critério população atingida, em último caso, persistindo o empate, utilizam-se critérios específicos para cada tema.

2. Para Pavimentação:

- Acesso à Escola;
- Linhas de ônibus;
- Acesso à Posto de Saúde;
- Vias de abastecimento;
- Vias interbairros.

Capítulo II

CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS REGIÕES E TEMÁTICAS

1. Nas Assembléias Regiões e Temáticas:

a) Os participantes escolherão as 4 (quatro) primeiras prioridades dentre os 17 (dezesete) temas existentes (Saneamento Básico-Drenagem e Dragagem; Saneamento Básico - Água e Esgoto Cloacal; Habitação; Pavimentação; Circulação e Transporte;

Saúde; Assistência Social; Educação; Áreas de Lazer; Esporte e Lazer; Iluminação Pública; Desenvolvimento Econômico; Cultura; Saneamento Ambiental; Acessibilidade e Mobilidade Urbana; Juventude e Turismo);

b) São atribuídas notas às prioridades de cada Região ou Temática:

PRIORIDADE	NOTA
Primeira	04
Segunda	03
Terceira	02
Quarta	01

c) Somando-se as notas de todos participantes, chega-se às 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática;

d) Somente as 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática, serão as que receberão recursos com exceção do DMAE que possui critérios próprios:

Ex: Os recursos de Pavimentação serão divididos pelas Regiões e Temáticas que priorizarem o tema entre as 4 (quatro) primeiras prioridades;

e) A divisão dos recursos se dará através da soma dos 3 (três) critérios abaixo;

f) Quando houver empate entre as 3 (três) primeiras prioridades Regionais e Temáticas, o critério de desempate será o da maior participação nas Assembléias Regionais e Temáticas.

POPULAÇÃO TOTAL DA REGIÃO PESO 2

Até 25.000 habitantes	nota 01
De 25.001 a 45.000 habitantes	nota 02
De 45.001 a 90.000 habitantes	nota 03
Acima de 90.001 habitantes	nota 04

Obs: Fonte de dados do IBGE.

CARÊNCIA DO SERVIÇO OU INFRA-ESTRUTURA PESO 4

De 0,01% a 14,99%	nota 01
De 15% a 50,99%	nota 02
De 51% a 75,99%	nota 03
De 76% em diante	nota 04

PRIORIDADE TEMÁTICA DA REGIÃO PESO 5

Quarta prioridade	nota 01
Terceira prioridade	nota 02
Segunda prioridade	nota 03
Primeira prioridade	nota 04

DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgotos):

Em virtude da complexidade técnica para obras, instalação ou ampliação da rede de água e esgoto serão utilizados critérios específicos previstos nos critérios técnicos aprovados pelo COP.

SMED (Secretaria Municipal de Educação):

A prioridade Temática Educação, caso seja escolhida entre as 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática, terá a distribuição dos recursos conforme os critérios gerais condicionada a conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

SMS (Secretaria Municipal de Saúde):

A prioridade Temática Saúde, caso escolhida entre as 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática, terá a distribuição dos recursos conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento, as necessidades criadas a partir da municipalização da saúde e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

Investimentos com Recursos de Financiamentos:

No caso de recursos provenientes de financiamento, a sua utilização para atender demandas das Regiões, Temáticas e toda Cidade estará condicionada às exigências do órgão financiador, à natureza das obras, à existência de projetos e de situação fundiária regular.

Capítulo III

TEMAS REGIONAIS

SANEAMENTO BÁSICO (DMAE/DEP)

1. DMAE (Água e Esgoto Cloacal):

- 1.1. Rede de Água;
- 1.2. Rede de Esgoto Cloacal

2. DEP (Esgoto Pluvial – micro e macro drenagem/dragagem):

- 2.1. Esgoto Pluvial (micro e macro drenagem);
- 2.2. Arroios e cursos d'água (drenagem e dragagem);
- 2.3. Programa de Educação Ambiental (Arroio não é valão).

HABITAÇÃO (DEM HAB)

I) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

1. PRF - Programa de Regularização Fundiária:

- 1.1. Levantamento Topográfico e Cadastral;
- 1.2. Urbanização de Vilas;
- 1.3. Construção de Unidades Habitacionais nas Vilas do PRF (Programa de Regularização Fundiária);
- 1.4. Loteamentos Irregulares e Clandestinos.

II) PRODUÇÃO HABITACIONAL

1. Programa de Reassentamento;
 - 1.1. Da distribuição do loteamento;
2. Programa de Ajuda Mútua – Mutirão.

PAVIMENTAÇÃO (SMOV)

1. PAVIMENTAÇÃO (Obras e Viação):

- Pavimentação de Vias, incluindo abertura de ruas, estradas e calçadas;
- Construção e reformas de escadarias, passarelas, pontilhões e derivados da pavimentação etc.

EDUCAÇÃO (SMED)

1. EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 (zero) a 6 (seis) anos:

1.1. Convênio Creches Comunitárias:

- Aumento de metas;
- Reconstrução reforma e Ampliação de Creches Comunitárias;
- Construção de Creches Comunitárias;
- Recuperação reforma e reconstrução de Escolas Infantis da RME (Rede Municipal de Ensino).

2. ENSINO FUNDAMENTAL:

- Ampliação reforma e reconstrução de Escolas de Ensino Fundamental;
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental.

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

- Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- Projeto MOVA (Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos).

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- Adaptação de Espaço Físico para atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FASC)

1. ATENDIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE:

- SASE (Serviço de atendimento Sócio Educativo);
- Trabalho Educativo e Educação Social;
- Abrigagem;
- Centros de Juventude.

2. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ADULTA:

- Plantão Social;
- Construção e Reforma de Abrigos;
- Casas de Convivência e Albergues etc.

3. APOIO INTEGRAL AO ATENDIMENTO DO IDOSO

4. ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5. REFORMA AMPLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Centros módulos;
- Abrigos e albergues.

6. CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DA COMUNIDADE UTILIZADOS PARA OS PROGRAMAS:

- SASE (Serviço de atendimento Sócio Educativo) e NASF;
- Família Cidadã;
- Trabalhos Educativos, comunitários, etc.

SAÚDE (SMS)

1. REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO:

- Postos de Saúde.

2. AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA:

- Ampliar e qualificar o atendimento.

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

- Postos de Saúde.

4. PROGRAMAS E AÇÕES INCLUINDO NO PPA (PLANO PLURIANUAL):

- Receita é Saúde;
- Bem Me Quer;
- Carinho Não Tem Idade;
- Porto Alegre da Mulher e outros.

ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA (SEACIS)

1. ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

2. URBANÍSTICA

3. TRANSPORTE

4. COMUNICAÇÃO

5. INCLUSÃO SOCIAL

JUVENTUDE (SMJ)

1. DEMANDAS QUE CONTEMPLAM OS PROGRAMAS VINCULADOS A SMJ (Secretaria Municipal Da Juventude):

- Gurizada Cidadã;
- Juventude em Foco;
- Bem-me-quer;
- Lugar de Criança é na Família e na Escola, e outros.

2. AÇÕES E EVENTOS

3. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

4. COMUNICAÇÃO

CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (EPTC)

1. SOLICITAÇÕES/DEMANDAS:

- Rótulas, recuo de transporte coletivo e ou área de escape para embarque e desembarque de passageiros;
- Abrigos e equipamentos de sinalização;
- Acessibilidade universal a fim de propiciar a participação das PCDs e PCRMs.

ÁREAS DE LAZER (SMAM)

1. URBANIZAÇÃO OU REFORMA:

- De praças e parques nas áreas administradas pela SMAM.

2. RECANTOS INFANTIS:

- Nas áreas administradas pela SMAM.

ESPORTE E LAZER (SME)

1. CAMPOS DE FUTEBOL:

- Nas áreas Públicas Municipais.

2. EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS:

- Nas áreas Públicas municipais.

3. EQUIPAMENTOS DE LAZER:

- Em áreas Públicas municipais.

4. REFORMA E AMPLIAÇÃO:

- Dos Centros Comunitários.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIP)

1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Implantação da rede de Iluminação Pública etc.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO (SMIC)

1. ABASTECIMENTO E ÁREA RURAL.

2. PROGRAMA DE OCUPAÇÃO E RENDA:

- Apoio às iniciativas econômicas populares.

3. EMPREENDIMENTOS:

- Apoio a empreendimentos econômicos e populares.

TURISMO

1. TURISMO:

1.1. APOIO, URBANIZAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO:

- A serviços e produtos turísticos;
- Urbanização reforma, ampliação ou construção de equipamentos turísticos.

CULTURA (SMC)

1. EQUIPAMENTOS CULTURAIS

2. ATIVIDADES DA DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA

3. AÇÕES E EVENTOS DA CULTURA

SANEAMENTO AMBIENTAL (DMLU)

1. ATENDIMENTO EM VILAS:

- Projeto bota-fora.

2. COLETA SELETIVA:

- Lixo seco e reciclável.

3. PROGRAMA DE COMPOSTAGEM:

- Lixo Orgânico e resíduo.

4. REFORMA:

- De Unidades de Triagem.

PRIORIDADES TEMÁTICAS

CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

1. CIRCULAÇÃO:

- Pavimentação ou reforma de vias de maior fluxo;
- Duplicação e Alargamento de vias de maior fluxo.

2. TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:

2.1. PROGRAMA DE MOBILIDADE E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO:

- Rótulas, recuo de transporte coletivo e ou área de escape para embarque e desembarque de passageiros.

2.2. QUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS E PARADA SEGURA:

- Abrigos e equipamentos de informação e sinalização.
- Acessibilidade universal a fim de propiciar a participação das PCDs e PCRMs.

2.3. SEGURANÇA VIÁRIA:

- Sinalização (placas, sinaleiras, faixas de segurança etc.) e proteções ao pedestre em vias de maior fluxo.

CULTURA

1. ATIVIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA

2. EQUIPAMENTOS CULTURAIS

3. AÇÕES E EVENTOS DA CULTURA

4. COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E TURISMO

1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

1.1. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- Apoio às iniciativas econômicas populares;
- Incentivo a cursos de qualificação profissional, etc.

2. TRIBUTAÇÃO:

2.1. EMPREENDIMENTOS:

- Apoio a empreendimentos econômicos e populares.

3. ABASTECIMENTO E ÁREA RURAL.

4. TURISMO:

4.1. APOIO, URBANIZAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO:

- A serviços e produtos turísticos;
- Urbanização reforma, ampliação ou construção de equipamentos turísticos.

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

1. EDUCAÇÃO:

1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 (zero) a 6 (seis) anos (Convênio Creches Comunitárias):

- Aumento de metas;
- Reconstrução reforma e Ampliação de Creches Comunitárias;
- Construção de Creches Comunitárias;
- Recuperação reforma e reconstrução de Escolas Infantis da RME (Rede Municipal de Ensino).

1.2. ENSINO FUNDAMENTAL:

- Ampliação reforma e reconstrução de Escolas de Ensino Fundamental;
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental.

1.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

- Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- Projeto MOVA (Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos).

1.4. EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- Adaptação de Espaço Físico para atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais.

2. ESPORTE:

- Campos de Futebol (nas áreas Públicas Municipais).
- Equipamentos Esportivos (nas áreas Públicas municipais).

3. LAZER:

- Equipamentos de Lazer e Recreação (em Áreas Públicas Municipais);
- Reforma e Ampliação dos Centros Comunitários, etc.

HABITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DA CIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

1. HABITAÇÃO:

1.1. III) COOPERATIVISMO HABITACIONAL

1. Cooperativas Habitacionais de Baixa Renda (Ocupação)
2. Cooperativas Habitacionais Auto-Gestionárias (Baixa Renda)
3. Poderá ser demandado

2. SANEAMENTO BÁSICO:

- Implantação da rede de água (DMAE);
- Implantação da rede de Esgoto Cloacal (DMAE);
- Implantação da rede de Esgoto Pluvial (DEP);
- Esgoto Pluvial (micro e macro drenagem) (DEP) etc.

3. MEIO AMBIENTE:

- Educação Ambiental (Arroio não é valão) (DEP);
- Drenagem e dragagem de cursos d'água (DEP) etc.

4. URBANISMO:

- Movimentação de terras Terraplanagem;
- Implantação da rede de energia elétrica;
- Implantação da rede de iluminação pública (DIP) etc.

5. SANEAMENTO AMBIENTAL

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. SAÚDE:

- a) Construção e ampliação da Rede Especializada;
- b) Reforma, ampliação e construção de Postos de Saúde;
- c) Ampliação de serviços na rede Básica;
- d) Juventude;
- e) Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- b) Atendimento à Família;
- c) Reforma, ampliação e/ou implantação de Unidades de Assistência Social;
- d) Atendimento à população Adulta;

- e) Atendimento aos Portadores de Deficiência;
- f) Grupos de convivência da terceira Idade;
- g) Juventude;
- h) Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS

Poderão demandar as Associações, Cooperativas, comissões de ruas, segmentos (movimentos sociais, representantes de classes, grupos religiosos etc.). Com exceção dos Conselhos e órgãos públicos, em qualquer esfera, Municipal, Estadual ou Federal.

1) GERAIS:

As demandas e propostas de prioridades para a Região ou Temática serão encaminhadas, pessoalmente (por qualquer meio) ou através da Internet (via GPO e SMCPGL - sofrendo análise prévia), sendo obrigatória sua avaliação e deliberação nos fóruns de delegados do Orçamento Participativo.

2) REGIONAIS:

As Regiões poderão apresentar até 15 (quinze) demandas de obras e serviços nas suas 4 (quatro) prioridades Temáticas e até 5 (cinco) demandas nos demais temas, sendo que as mesmas deverão ser entregues no formulário fornecido pelo GPO, no dia da Assembléia Municipal, contendo:

- Descrição clara da solicitação;
- Localização, sendo que para obras de pavimentação e saneamento básico será imprescindível o preenchimento do mapa no verso do formulário;
- Metragem estimada;
- Indicação da vila e bairro no qual se localiza a demanda.

3) TEMÁTICAS:

As Temáticas poderão apresentar até 15 (quinze) demandas para o eixo eleito em primeiro lugar e até 5 (cinco) demandas para os demais eixos.

Capítulo IV

CRITÉRIOS TÉCNICOS

HABITAÇÃO - DEMHAB

O programa de habitação poderá atender as propostas de: loteamentos públicos, reassentamentos, associações, comissões de moradores, segmentos sociais organizados e Cooperativas Habitacionais (de baixa renda) que devem ser apresentados, discutidos, analisados e aprovados nos Fóruns Regionais do OP, Temática HOCDUA e COP.

I) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

1. PRF - Programa de Regularização Fundiária:

- a) Serão admitidas no PRF as vilas localizadas em áreas situadas em próprios municipais, que admitam a utilização da CDRU, em conformidade às Leis Complementares 242, 251 e 445 ou em áreas particulares de ocupação consolidada, com posse igual ou superior a 5 (cinco) anos ininterruptos e possibilidade de usucapião;
- b) Não serão admitidas no PRF as vilas localizadas em área de risco, com declividade acima de 30% (trinta por cento) ou demais condições geológicas impróprias à moradia, como áreas rochosas, margens de arroios, etc;

c) As vilas localizadas em áreas de preservação ambiental ou de potencial de reserva ecológica, bem como as vilas assentadas sobre o traçado do sistema viário principal, será analisado, caso a caso, pelos órgãos competentes, considerando o estabelecido no PDDUA (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental), especialmente quanto a sustentabilidade urbano-ambiental.

1.1 Levantamento Topográfico e Cadastral:

a) Somente depois de atendidos os critérios estabelecidos para o ingresso no PRF (item 1, acima), poderá ser demandado o levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial;

b) Demandas de topografia podem ser solicitadas no OP, entretanto a prioridade é concluir o trabalho do DEMHAB nas vilas já cadastradas no Programa de Regularização Fundiária.

1.2 Urbanização de Vilas:

a) Para demandar urbanização, as vilas deverão ter seu Levantamento Topográfico e Cadastral concluído ou, pelo menos, possuir demanda gravada para este fim nos Planos de Investimento.

1.3 Construção de U.H.s (Unidades Habitacionais) nas vilas do PRF:

a) Só poderão demandar recursos para construção de unidades habitacionais aquelas vilas onde o processo de implantação de projeto urbanístico esteja concluído no setor demandado.

1.4 - Loteamentos irregulares e clandestinos:

a) A população para demandar investimentos no Orçamento Participativo em loteamentos irregulares, clandestinos deve entrar no Processo de Regularização conforme o estabelecido pelo Decreto 11.637;

b) Ao ingressar com o processo de regularização no DEMHAB (Departamento Municipal de Habitação), PGM (Procuradoria Geral do Município), SPM (Secretaria do Planejamento Municipal) a comunidade poderá solicitar também gravação da área em AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social).

II) PRODUÇÃO HABITACIONAL

1. PROGRAMA DE REASSENTAMENTO:

a) Para reassentamento serão admitidos os domicílios localizados em áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento) ou demais condições geológicas impróprias à moradia e classificadas como de risco pelo programa de Áreas de Risco;

b) Os domicílios localizados em áreas de preservação ambiental ou com potencial de reserva ecológica, bem como sobre o traçado do sistema viário principal serão admitidos para reassentamento, desde que não contemplados pelo PRF;

c) Famílias atingidas pela implantação do programa de urbanização de vilas;

d) O município priorizará reassentamentos próximos ao local de origem e na Região dos moradores a serem reassentados;

e) Os critérios para alocação de recursos em reassentamentos, os quais implicam na transferência de famílias residentes em áreas impróprias de uma Região para outra, estão sendo elaborados por comissão específica, cuja proposta será analisada e deliberada pelo COP. Após definição dos critérios publicaremos um anexo;

1.1. Da distribuição do loteamento:

- a) Toda a área que o DEMHAB comprar que seja destinado 30% (trinta por cento) para a Região que estiver recebendo as famílias reassentadas;
- b) A aprovação da demanda admitirá a indicação de estimativa do número de domicílios envolvidos no reassentamento, que servirá de base à elaboração de rigoroso cadastro, em conjunto com a comunidade, de acordo com os critérios de seleção aplicada à política habitacional de interesse social.
- c) Todo Loteamento novo, ou reassentamento que o DEMHAB fizer deverá reservar 5% (cinco por cento) para as famílias em situação de risco atendidas pela FASC, Conselho Tutelar (da Região).
- d) Que o Governo execute a recuperação das áreas onde houve reassentamento, evitando assim novas ocupações;
- e) O reassentamento das famílias deve ser feito prioritariamente em áreas da Região de origem.

2. PROGRAMA DE AJUDA MÚTUA – MUTIRÃO:

- a) As regiões e a temática HOCDUA, poderão demandar construção de unidades habitacionais em regime de mutirão auto-gestionário em parceria técnica e financeira com o DEMHAB;
- b) Os projetos apresentados serão analisados caso a caso por uma comissão designada para este fim.

III) COOPERATIVISMO HABITACIONAL

Toda e qualquer demanda, oriunda de Cooperativas Habitacionais ou destinada a áreas de Cooperativas deverão ser via Temática(s).

1. COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA:

- a) Cadastramento no Programa de Cooperativismo Habitacional do DEMHAB;
- b) Apresentação de documento que comprove a transferência da área ao domínio da cooperativa podendo ser admitido o contrato de promessa de compra e venda;
- c) Deve ter aprovado os projetos urbanísticos e o encaminhamento de aprovação dos projetos complementares de infra-estrutura;
- d) Participar da Plenária Temática HOCDUA (Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano Ambiental);
- e) Participar das reuniões da Temática HOCDUA;
- f) Ter renda familiar conforme legislação vigente (Decreto 14.740/2004);
- g) Os recursos investidos devem retornar para o Município, não podendo haver investimento a fundo perdido, e deverá cumprir-se a legislação vigente.

2. COOPERATIVAS HABITACIONAIS AUTO-GESTIONÁRIAS (BAIXA RENDA):

- a) Cadastramento no Programa de Cooperativismo Habitacional do DEMHAB;
- b) Possuir contrato de promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Deve ter aprovado os projetos urbanísticos e o encaminhamento de aprovação dos projetos complementares de infra-estrutura;
- d) Participar da Plenária Temática HOCDUA (Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano Ambiental);
- e) Participar das reuniões da Temática HOCDUA;
- f) Ter renda familiar conforme legislação vigente (Decreto 14.740/2004);
- g) Os recursos investidos devem retornar para o Município, não podendo haver investimento a fundo perdido, e deverá cumprir-se a legislação vigente.

3. Poderá ser demandado:

- Ações de regularização fundiária;
- EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística);
- Assessoria técnica (engenheiro, arquiteto etc.);
- Equipamentos urbanos;
- Urbanização de lotes;
- Urbanismo;
- Saneamento Básico.
- Construção de moradias.

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - SMOV

1. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS:

Considera-se pavimentação de ruas e estradas àquela demandada no Orçamento Participativo, que inclui obras de: micro-drenagem (meios-fios, bocas-de-lobo e redes) e drenagem de estradas; pavimentação (terraplanagem e estrutura de pavimento que inclui base da rua e revestimento - concreto asfáltico ou bloco de concreto); substituição e/ou implantação de redes de água e de esgoto cloacal.

I - Critérios:

a) Largura:

- A largura das ruas ou estradas deverá ser de no mínimo 10 (dez) metros, sendo 7 (sete) metros de pista e 3 (três) metros para os passeios ou acostamentos;
- Em ruas em que a largura for inferior poder-se-á estudar a possibilidade de implantação de gabarito menor até o limite inferior de 4 (quatro) metros (calçadão), ressalvadas as AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social);
- Nas AEIS deverão ser respeitadas as recomendações do EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística), ou projeto urbanístico, conforme o caso.

b) Cadastramento:

- O logradouro deve estar cadastrado ou previsto no traçado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA. O logradouro não cadastrado deverá

ser analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal - SPM para verificação da possibilidade de seu enquadramento como via oficial;

- Para ser requerida esta análise, o interessado deverá comprovar que o parcelamento com frente para a via ou que originou, ocorreu antes de 1979 (lei Federal 6766/70). Esta comprovação se dará através de contratos de compra e venda, escrituras e registros de imóveis. Este último independente da data;
- Além da análise dos documentos, será verificada no local a existência de hidrômetro e relógio de luz em cada lote com frente para o arruamento;
- Com estes elementos torna-se possível o estudo com base na lei complementar 140/86. Os documentos deverão ser entregues ao GPO (Gabinete de Programação Orçamentária) na etapa de análise técnica e legal das demandas até o prazo que for estabelecido por Ofício a ser encaminhado ao CROP (Coordenador Regional do Orçamento Participativo), para abertura de processo de consulta.

c) Abertura de Ruas:

- O Programa de Pavimentação Comunitária atenderá demandas de abertura de logradouros, desde que os mesmos não tenham impedimento de propriedade e que estejam dentro dos critérios técnicos e não tenham necessidade de macro-drenagem de reassentamento de famílias.

d) Segunda pista:

- Demandas de pavimentação da 2ª (segunda) pista, em ruas que já tenham recebido pavimentação na 1ª (primeira) pista, poderão ser atendidas desde que não tenham necessidade de macro-drenagem, desapropriação e reassentamento de famílias.

e) Consultas:

- Serão consultadas outras Secretarias se a pavimentação da rua ou estrada resultar em significativa alteração do sistema viário, abertura de nova via ou outras situações que porventura ocorram.

f) Leito de rua Ocupado:

- Leito de rua ocupado por residências, deverá ser demandado o reassentamento junto ao DEMHAB, antes da demanda de pavimentação.

g) Desapropriação e macro-drenagem:

- O programa de pavimentação comunitária não prevê desapropriações e macro-drenagem.

II - Condicionantes:

a) No caso de necessidade de remoções de casas, cercas, muros, calçadas, postes de entrada de energia, doação de áreas, liberação de passagem de coletor de fundos da drenagem pluvial ou outros obstáculos à obra, os moradores devem se comprometer em resolver os condicionamentos.

b) O termo de compromisso específico para resolução de cada problema surgido deverá

ser encaminhado pela comunidade até o início do processo de contratação do projeto da obra.

III - Orientações:

- a)** Demandar preferencialmente a pavimentação de toda a rua. Se for demandado apenas um trecho, o mesmo, de preferência, não deverá ser inferior a 500 (quinhentos) metros (exceto quando o trecho corresponder a complementação da pavimentação da rua ou quando a análise técnica e legal indicar um trecho inferior) e no caso da rua possuir declive, priorizar a parte alta para evitar problemas futuros de conservação do esgoto pluvial, em decorrência da erosão do solo;
- b)** No caso da rua possuir declividade acentuada que não permitam a pavimentação será executada a construção de escadaria;
- c)** As obras deverão procurar o equilíbrio entre o custo e os benefícios das obras, considerando-se a densidade populacional, interligação com outras ruas dentro do sistema viário, ligações com núcleos habitacionais, etc;
- d)** Sejam priorizadas as ruas que dão acesso a Escolas, linhas de ônibus, postos de saúde, vias de abastecimento e vias interbairros;
- e)** Deve ser considerado o critério conjunto das obras de forma ordenada, ou seja, após demandar uma rua sejam demandadas em outros Pl's as ruas adjacentes.

2. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (SMOV):

Os investimentos poderão ser demandados em partes, particularmente quanto a muros de arrimo e obras acessórias, que quando completas no aspecto financeiro, poderão ser executadas no todo.

Passeios:

Os moradores, proprietários ou ocupantes dos respectivos terrenos devem assumir o compromisso de revestir as calçadas em frente aos imóveis beneficiados com a pavimentação comunitária para assim qualificar toda a obra e porque do contrário:

- A obra como uma toda continua incompleta, ensejando mais conservação da rua e prejudicando a estética;
- A água da chuva arrasta a terra dos passeios para o leito da rua e para rede pluvial (bocas de lobo e tubulações) obstruindo-as constantemente; Além de impedir o adequado funcionamento deste sistema de drenagem, gerando altos custos de conservação, reduz a via útil dos revestimentos asfálticos devido o mau funcionamento da rede pluvial, ocorre a desvalorização dos imóveis;
- As calçadas pavimentadas além de valorizar os imóveis facilitam o trânsito de pessoas, principalmente, dos PCD's (Pessoas com deficiências). A Lei Complementar n. ° 12 (Código de Posturas) é muito clara no artigo 28: "os proprietários de terrenos localizados em ruas com meio-fio são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza". O Município terá, juntamente com as lideranças comunitárias das regiões, um programa permanente de conscientização dos proprietários ou ocupantes de terrenos sobre a necessidade e a

importância de implantação e manutenção dos passeios, bem como fornecerá orientação técnica para a sua efetivação.

Estradas:

Para pavimentação de estradas sugerem-se os seguintes critérios:

- Sejam priorizadas demandas que possuam as seguintes características: servir como via de ligação entre bairros/núcleos habitacionais, servir como escoamento da produção, possuir no seu entorno escola, posto de saúde, ter linha de ônibus regular.
- No caso da estrada possuir declive, priorizar a parte alta para evitar problemas futuros de conservação do esgoto pluvial, em decorrência da erosão do solo.

Pontes:

As demandas de pavimentação que necessitarem de execução de ponte (nova construção ou reconstrução) terão seu custo avaliado com o seguinte critério:

- Um metro de ponte equivale ao custo de 20 (vinte) metros de pavimentação, devendo, portanto a extensão da ponte ser multiplicada por 20 (vinte) para se obter a metragem total a ser descontada da metragem da Região.

3. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO PERMANENTE (PCP):

Para receber o Programa de Conservação Permanente, a via (rua, acesso, beco, alameda, estrada) deverá atender aos critérios abaixo:

- Não deve ter problemas de drenagem (alagamentos);
- Deverá ter menos de 6 (seis) metros de largura, exceto nas estradas em Região de considerável densidade demográfica, para evitar a poeira, por questão de salubridade;
- A Conservação permanente é aplicada com uma camada de, no mínimo, 5 (cinco) cm de concreto asfáltico sobre o saibro compactado;
- A via que receber a Conservação Permanente quando o estado de deterioração tornar-se financeiramente insuportável a sua manutenção, conforme laudo técnico;
- A PMPA poderá aplicar o PCP a qualquer tempo se aprovado pelo Fórum Regional ou Temático do OP, em caráter de urgência, quando for necessária por motivo de segurança viária, segurança pública e saúde pública;
- As comunidades poderão solicitar o PCP através do Fórum Regionais e Temáticos do OP, quando da hierarquização das demandas;
- Também poderão receber o PCP a Governança Solidária Local, as Associações de Moradores, Comissões de Rua e abaixo-assinados, através de encaminhamento aos Centros Administrativos Regionais e aprovação dos Fóruns Regionais e Temáticos;
- Os recursos para o PCP serão distribuídos igualmente entre as demandas institucionais, as demandas hierarquizadas pelos FROP's (Delegados) e as advindas de solicitação da SMGL, Conselheiros do OP, Associações de Moradores e Comissões de Rua.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIMENTO DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS:**I - Rede Municipal:**

Na reconstrução, reforma e qualificações de prédios escolares serão avaliadas as condições físicas das escolas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como, situação da edificação, disponibilidade de terreno e recursos humanos.

II - Instituições de Educação Infantil (Creches Comunitárias):

a) Na reconstrução/ampliação/reforma e qualificação de prédios das Instituições de Educação Infantil (Creches Comunitárias) serão avaliadas as condições físicas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como: situação da edificação, disponibilidade de terreno, com base na resolução 003/2001 do Conselho Municipal de Educação.

b) Na construção de novas Instituições de Educação Infantil (Creches Comunitárias) ou complementação de construções inacabadas, serão considerados os seguintes critérios:

c) Em regiões onde tenha terrenos disponíveis para esta construção. Os terrenos poderão ser da PMPA ou pertencente à entidade demandante, ou, em último caso, em terrenos particulares cedidos à Prefeitura, comodato por no mínimo 10 (dez) anos.

- Em regiões onde a organização comunitária se comprometa em garantir condições de conveniamento, de acordo com os critérios da resolução 020/1998 do CMDCA e 003/2001 do Conselho Municipal de Educação, destacados neste Regimento. Tão logo termine a construção, as instituições serão conveniadas automaticamente, com previsão de que os 3 (três) primeiros repasses do Convênio sejam destinados a aquisição de material permanente.

- Buscar parceria com iniciativas privadas ONGs Nacionais e Internacionais para atendimento em geral e construção.

- Conveniamento: as instituições deverão atender os critérios expostos na resolução 020/1998 do CMDCA e 003/2001 do CME (Conselho Municipal de Educação), considerando alguns artigos imprescindíveis para a garantia da qualidade no atendimento. Além disto, deverão encaminhar o cadastramento, de acordo com a Resolução 001/2001 do CME, e a designação orientada pela Resolução 004/2001.

III - Critérios (Priorização, viabilidade técnica e carência):**2. ENSINO FUNDAMENTAL:**

Na reconstrução, reforma e qualificação de prédios escolares serão avaliadas as condições físicas das escolas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como, situação da edificação, disponibilidade de terreno e recursos humanos. A ampliação de escolas onde houver espaço físico e alunos excedentes.

I - Na construção de Escolas novas serão considerados os seguintes critérios:

- a)** Em Regiões onde o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental é inferior à população de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- b)** Em Regiões que apresentam alunos excedentes devido a relocação de vilas (reassentamentos), provocando crescimento populacional na faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos.

RESOLUÇÕES PARA OS CONVÊNIOS DE CRECHES COMUNITÁRIAS

Resolução 020/98 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1. DOS PRINCÍPIOS:

1.1 - Respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (toda criança é):

- Sujeito de direitos civis, humanos e sociais que devem ser garantidos, com absoluta prioridade, pela família, comunidade e Poder Público;
- Pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

1.2 - Participação Comunitária:

- É pressuposto fundamental em todo o processo, como forma de aprofundamento da participação popular através de Conselhos, Órgãos Regionais, Associações, Fóruns e outros órgãos/grupos, país e comunidade, em busca efetiva dos direitos de cidadania das crianças.

1.3 - Transparência e Responsabilidade:

- Deve estar presente em todas as etapas, com divulgação ampla, acesso às informações e compromisso coletivo de utilização correta de recursos públicos em benefício da população infantil.

1.4 – Eqüidade:

- Deve ser assegurada a igualdade de condições de acesso à creche respeitando a realidade, as diferenças e as necessidades de cada Região, no estabelecimento de prioridades municipais e hierarquização das demandas locais.

2. DO ATENDIMENTO A CRITÉRIOS:

2.1 - Do Regime e Programa de atendimento:

- Estar registrada no CMDCA, com inscrição do Programa para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme artigos 90 e 91 do ECA e credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com documentação correta e atualizada, realizando atendimento em Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, de acordo com o Plano de Reordenamento Institucional.
- Ter personalidade jurídica, com estatuto registrado, diretoria e ata, da atual gestão.

2.2 - Caracterização da Entidade:

2.2.1 - A Entidade mantenedora da creche, pessoa jurídica de direito privado, deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

• Creche Comunitária:

- Mantida por Associações de moradores, de mulheres, de bairro, Clube de Mães ou alguma outra modalidade similar;
- A diretoria é eleita pela comunidade, para um período determinado, exercendo atividades sem remuneração;
- Não possui fins lucrativos.

• Creche Beneficente:

- Mantida por associação de caráter religioso, assistencial, cultural ou de benemerência;
- Integrada e vinculada à comunidade onde se localiza;
- O responsável local (diretor, coordenador) é representante legal da diretoria, da congregação ou ordem religiosa;
- Não possui fins lucrativos.

• Creche Beneficente de caráter comunitário:

- Mantida com apoio de associação de caráter religioso, assistencial, cultural ou de benemerência;
- Integrada à comunidade onde se localiza;
- A diretoria é eleita pela comunidade, com participação da mesma nos cargos de direção;
- Não possuir fins lucrativos.

2.2.2 - Da atuação Comunitária da Entidade:

• A entidade, através da Diretoria e associados, deve:

- Participar do Movimento Popular da Região (Fóruns, Rede, OP) e, âmbito Municipal;
- Viabilizar e estimular a participação dos Pais nas deliberações e atividades da creche, inclusive das normas de funcionamento;
- Prestar contas à comunidade dos recursos recebidos e de sua utilização;
- Apoiar as medidas de proteção dos CTs.

2.2.3 - Atuação e Compromisso da Diretoria:

- A Diretoria deve responsabilizar-se pela execução do Convênio, com fiscalização do Conselho Fiscal, não podendo receber remuneração de qualquer tipo;
- Prestar contas obrigatoriamente, na forma estabelecida em lei;
- Aceitar e comprometer-se com os princípios, critérios e procedimentos estabelecidos, em âmbito municipal, por esta resolução.

Resolução n.º 003/2001 do Conselho Municipal de Educação - CME

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal, n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I, do Artigo 10, da Lei n.º 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Alegre, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 3º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias, a dez crianças ou mais, na faixa etária de zero a seis anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida a normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educações Infantis, mantidas e administradas:

a) Pelo Poder Público Municipal;

b) Pela iniciativa privada, não integrante de escolas de ensino fundamental e/ou médio.

Art. 5º - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único: As instituições privadas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem, antes do credenciamento e conseqüente ato de autorização, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Art. 6º - O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão regulados em Resolução própria.

Art. 7º - O atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o disposto na LDBEN, no Artigo 58, e parágrafos e na Lei Federal n.º 7853/89 que prevê sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão integrados portadores de necessidades especiais;

§ 2º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O não atendimento às exigências desta norma acarretará responsabilização das mantenedoras, prevista em Resolução própria.

Art. 9º - A proposta pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE n.º1, de 07 de abril de 1999, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 10 - A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

- a) A organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- b) Papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;
- c) A participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;
- d) A integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar;
- e) A integração e o trabalho com as crianças portadoras de necessidades especiais, em conformidade com os parágrafos do Art. 7º;
- f) A interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;
- g) O acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;

h) O acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;

i) O acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões;

j) O processo de avaliação visando o acompanhamento e o registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 11 - O Regimento da instituição, documento que define a organização e o funcionamento da mesma, deve expressar as propostas pedagógicas, sendo ambas peças integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Art. 12 - Para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 13 - Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.

Art. 14 - Da direção das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um professor com no mínimo o ensino médio, modalidade Normal.

Parágrafo único: Na composição e escolha da direção das instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal fica preservado o estabelecido na Lei de Eleição Direta para Diretores.

Art. 15 - Considerada a especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores.

Art. 16 - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e os espaços físicos, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

a) de 0 (zero) a 2 (dois) anos até 6 (seis) crianças por adulto e no máximo 18 (dezoito) crianças por professor;

b) de 2 (dois) a 4 (quatro) anos até 10 (dez) crianças por adulto e no máximo 20 (vinte) crianças por professor;

c) de 4 (quatro) a 6 (seis) anos até 25 (vinte e cinco) crianças por adulto e no máximo 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

§ 1º - Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas;

§ 2º - Quando a relação criança/adulto exceder aquela expressa nas alíneas a e b deste artigo, o professor deve ter suas ações compartilhadas com o educador assistente, respeitada a relação criança/adulto;

§ 3º - Quando a permanência de um grupo de crianças na instituição for superior a quatro horas diárias, este fica sob o acompanhamento do educador assistente, respeitada a relação criança/adulto expressa nas alíneas deste Artigo;

§ 4º - O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;

§ 5º - A mobilidade das crianças de um grupo para outro poderá ocorrer a qualquer época do ano mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, respeitada sua singularidade e sua convivência no grupo;

§ 6º - Durante todo o tempo/espço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto.

Art. 17 - No caso das instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicas, no mínimo um professor, por um período não inferior a quatro horas diárias, durante cinco dias na semana, deve ser o responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças.

Parágrafo único: A possibilidade prevista no caput deste Artigo está vinculada ao período de transição necessário para a adequação das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino às exigências constantes na LDBEN.

Art. 18 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que possuem em seus quadros educadores sem a formação mínima exigida em lei e nesta Resolução devem, independentemente do nível de escolaridade destes, viabilizar a complementação da formação de seus profissionais.

Art. 19 - Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:

I - Priorizar o convívio das crianças e educadores num ambiente amplo, tranquilo e aconchegante;

II - Possibilitar a flexibilização, a construção coletiva e a organização dos ambientes, permitindo novas experiências, atividades individuais ou em grupos, liberdade de movimentos, desenvolvimento da autonomia e acesso a situações de aprendizagens através do jogo e da brincadeira;

III - Conter mobiliários adequados às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças e que não se constituam enquanto obstáculos, nem insegurança para a liberdade de ações;

IV - Garantir acessibilidade às crianças portadoras de deficiência;

V - Permitir modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;

VI - Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

VII - Oferecer espaço externo próprio ou da comunidade que contenha equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com pis o adequado;

VIII - Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.

Art. 20 - Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º - O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

§ 2º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§ 3º - As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 21 - As instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:

I - Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;

II - Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para os ambientes externos, mobiliários e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias;

III - Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;

IV - Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças, preferencialmente situadas próximas às salas de atividades, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;

V - Sanitários em número suficientes e próprios para os adultos, preferencialmente com chuveiro;

VI - Berçário para o atendimento de crianças de zero a dois anos provido de berços e/ou

colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas;

VII - Espaço favorável para amamentação, quando necessário;

VIII - Lavanderia ou área de serviço com tanque;

IX - Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível às crianças.

§ 1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública;

§ 2º - As dependências citadas nos incisos II, VI e IX devem observar as exigências do Código de Edificações do Município.

Art. 22 - A instituição deve prever sala para atividades múltiplas, com equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, enquanto mais um espaço para o contato com a literatura, com as artes e as novas tecnologias, proporcionando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.

Art. 23 - Escolas da Rede Pública Municipal que oferecem Educação Infantil e outros níveis de ensino devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças, observadas as exigências desta Resolução, podendo compartilhar outras dependências da escola.

Art. 24 - As instituições de Educação Infantil existentes ou que venham a ser criadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que não atendam a todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, serão provisoriamente classificadas tendo em vista a sua adequação as mesmas.

§ 1º - A classificação prevista no caput deste Artigo dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;

§ 2º - O relatório resultante desta verificação será o instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que indicará a classificação provisória na qual se encontram as instituições, bem como as providências e os prazos para que realizem as adequações necessárias.

Art. 25 - As instituições de Educação Infantis pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, já em funcionamento, têm até dezoito (18) meses, a contar da vigência desta Resolução, para solicitar seu credenciamento e conseqüente ato de autorização.

Art. 26 - Esta Resolução, a ser interpretada a luz da justificativa que a acompanha, entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

RELAÇÃO CRIANÇA/ADULTO

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS POR ADULTO
0 a 2 anos	Até 6 crianças
2 a 4 anos	Até 10 crianças
4 a 6 anos	Até 25 crianças

Obs.: Entende-se por adulto os professores e educadores assistentes que atuam com as crianças.

RELAÇÃO CRIANÇA/PROFESSOR

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR
0 a 2 anos	No máximo 18 crianças
2 a 4 anos	No máximo 20 crianças
4 a 6 anos	No máximo 25 crianças

Obs.: As Resoluções 001 de 1999 e 004 de 2001 do Conselho Municipal de Educação/CME e a justificativa da Resolução 003/2001 do CME estarão a disposição no GPO/SMCPGL/CAR's.

Resolução n.º 001, de 4 de Novembro de 1999 – Conselho Municipal de Educação – CME

Cria o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CADASTRAMENTO:

Art. 1º - Fica criado o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e regido pelas normas da presente Resolução.

Parágrafo único: As instituições privadas de ensino se enquadram nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 2º - O cadastramento é o ato pelo qual as mantenedoras identificam a si e aos estabelecimentos que mantém perante o órgão administrador do Sistema.

§ 1º - O cadastramento não substitui o pedido de autorização de funcionamento e/ou credenciamento a serem regidos por norma própria.

§ 2º - Todas as mantenedoras, bem como os estabelecimentos por elas mantidos, em funcionamento ou que venham a serem criados deverão ser cadastrados.

Resolução n.º 004, de 04 de outubro de 2001 – Conselho Municipal de Educação - CME.

Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 23 de dezembro de 1996, e no Artigo 10, inciso XIV, da Lei Municipal n.º 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino serão designados conforme determina a presente Resolução.

Parágrafo único: A designação referida no caput deste Artigo deve identificar a primeira etapa da educação básica.

Art. 2º - Todo estabelecimento de Educação Infantil que integra o Sistema Municipal de Ensino designar-se-á Escola de Educação Infantil ou Instituição de Educação Infantil.

§ 1º - Caberá aos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pelo Poder Público Municipal incluir, na designação, a expressão “municipal”.

§ 2º - Fica a critério dos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada incluir, na designação, expressão que os identifique com a mantenedora.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FASC

1. PARA INDICAÇÃO DE DEMANDAS NO OP POR SUBTEMAS:

a) Atendimento a Criança e ao Adolescente com implantação e/ou ampliação de:

- SASE (Serviço de Atendimento Sócio Educativo) em rede própria ou conveniada;
- Abrigagem para os serviços em rede própria ou conveniado;
- Educação Social de Rua em rede própria ou conveniada;
- Centros da Juventude (PEMSE, Agente Jovem, etc.) em rede própria;
- Programa Família Acolhedora.

b) Atendimento à Família:

- Implantação ou ampliação do Programa Família, Apoio e Proteção conveniado ou prestado pela FASC.

c) Atendimento à População Adulta: plantão social, construção ou reforma de abrigos, casas de convivência e albergues.

- Implantação e/ou ampliação de equipe de abordagem de Atendimento Social de Rua em rede própria ou conveniada;
- Implantação e/ou ampliação da albergagem em rede própria ou conveniada;
- Casa de Convivência em rede própria ou conveniada;
- Atendimento à Comunidade;
- Construção ou reforma de abrigo próprio e conveniado.

d) Atendimento ao Idoso:

- Implantação e/ou ampliação de grupos de convivência em rede própria ou conveniada;
- Implantação e/ou ampliação de centro de convivência em rede própria ou conveniada;
- Abrigagem de idosos em rede própria ou conveniada;
- Centro de convivência.

e) Atendimento a Pessoas com Deficiência – PCD's, Implantação e/ou ampliação de metas nas modalidades previstas na rede própria ou conveniadas:

- Sócio-educativas;
- Trabalho Educativo;
- Casa Lar;
- Abrigagem;
- Centros de Convivência;
- Grupos de Convivência

f) Reforma Ampliação e/ou Implantação de Unidades de Assistência Social, em rede própria ou conveniada:

- Centros;
- Módulos Ampliados;
- Abrigos;
- Albergues;
- Casas lares;
- Centros Regionais;
- Centros da Juventude;
- Centros de Convivência, etc.

2. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA TODAS AS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MEDIANTE CONVÊNIO:

a) A Entidade de Assistência Social deverá ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e comprovar experiência na política demandada;

b) As demandas de conveniamento nas Regiões deverão considerar o relatório de avaliação da CRAS, antes da aprovação;

c) As Entidades deverão estar em dia com a prestação de contas de convênios anteriores perante o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Gestor Municipal;

d) O convênio será firmado depois de contemplados os critérios aqui elencados em comum acordo com a entidade demandante e parecer do CMAS e CMDCA;

e) A entidade deverá contar com infra-estrutura minimamente adequada para o atendimento proposto;

f) Como critério de desempate entre entidades da mesma Região, utilizar-se-á a facilidade de acesso dos usuários à entidade juntamente com o vazão de atendimento da Região.

3. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA OS SUBTEMAS:

- As demandas de equipamentos e programas da Rede Básica (meio aberto), somente poderão ser realizadas pelas Regiões e Temática do OP;
- As demandas de equipamentos e programas da Rede Especializada (abrigagem e

atendimento à população de rua), somente poderão ser realizadas pela Temática do OP;

- Todos os serviços de assistência social deverão ser prestados em locais com acessibilidade aos PCD's, na forma da legislação vigente.

A) SASE (Serviço de apoio Sócio-Educativo em meio aberto)

I - Público Alvo de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos:

- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal de acordo com o ECA e a LOAS;
- Convênios para atendimentos exclusivamente para 20 (vinte), 40 (quarenta), 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) metas;
- Para PCDs vale os critérios da legislação vigente;
- Crianças e adolescentes em situação de rua em SASE (Serviço de Atendimento Sócio Educativo) de Travessia com metodologia diferenciada.

II - Educadores e coordenadores:

- Educadores aptos a desenvolver proposta pedagógica/metodológica comprovada;
- Dispor de um coordenador com formação mínima de Ensino Médio com experiência e /ou participação em cursos e atividades na área da criança e/ou adolescente, que responderá tecnicamente pela execução do serviço.

III - Infraestrutura:

- Espaço adequado para atender, no mínimo, 20 (vinte) metas em turno inverso da escola;
- Espaço adequado com boas condições de higiene, ventilação e iluminação adequada para os módulos básico e específico;
- Possuir cozinha e instalações sanitárias adequadas, em boas condições de higiene, ventilação e iluminação;
- Instalações elétrica e hidráulica em boas condições de funcionamento e segurança;
- Dispor de espaço para lazer na entidade ou em local próximo, na comunidade.

B) TRABALHO EDUCATIVO

I - Público alvo (14 a 18 anos, 11 meses e 29 dias):

- 12 (doze) adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social de acordo com ECA e LOAS;
- Atender adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), renda familiar per capita de 1/4 (um quarto) de salário mínimo, articulada com a situação de ameaça ou violação dos direitos.

II - Educadores e coordenadores:

- 2 (dois) educadores, um para módulo básico e outro para específico, aptos a desenvolver proposta pedagógica/metodológica comprovada;
- Coordenador com formação mínima em ensino médio;

- 10 (dez) metas para PCD's com flexibilidade na idade cronológica em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

III - Infraestrutura:

- Espaço adequado com boas condições de higiene, ventilação e iluminação adequada para os módulos básico e específico;
- Boas condições de funcionamento e segurança do trabalho e instalações elétrica e hidráulica;
- Quantidade e qualidade de equipamentos adequados ao número de adolescentes;
- Acesso a recursos para material pedagógico específico (material em Braille, etc);
- Executar oficinas de Trabalho Educativo de acordo com o projeto técnico do Gestor Municipal;
- Equipamentos de proteção / segurança individuais;
- Dispor de espaço de lazer na entidade ou em local próximo na comunidade.

C) PROGRAMA FAMÍLIA, APOIO E PROTEÇÃO:

I - Público Alvo:

- Atender famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme a LOAS.
- Os convênios serão firmados para um atendimento de 40 (quarenta) metas;
- Executar o atendimento de acordo com o Projeto Técnico do Gestor Municipal.

II - Educadores e coordenadores:

- Os responsáveis técnicos (com formação mínima de Ensino Superior) deverão possuir experiência comprovada no trabalho com famílias, crianças e adolescentes.

III - Infraestrutura:

- Contar com espaço físico adequado para o atendimento individual;
- Contar com espaço físico adequado para o atendimento em grupo de no mínimo quinze pessoas;
- Oferecer suporte administrativo (material de escritório e de expediente e recurso humano para a administração).

Obs: O critério de desempate em uma Região será o da acessibilidade dos usuários a entidade.

D) ABRIGAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

I - Público Alvo de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos:

- A demanda somente será aprovada se o regime de abrigo proposto destinar-se ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, com vínculo familiar rompido ou fragilizado, quando esgotadas as demais medidas de proteção, conforme o art. 101, parágrafo único que afirma que o abrigo é medida provisória excepcional;
- A demanda de um abrigo deve prever o atendimento à população de toda a cidade, não sendo possível uma demanda para usuários de somente uma Região.

II - Infraestrutura:

- Espaço físico adequado ao atendimento proposto;
- Construção de novos equipamentos apenas quando esgotadas as possibilidades de ampliação de metas nas redes própria e conveniada, mantendo-se a qualidade do atendimento;
- A implantação de um equipamento em regime de abrigo deve estar em concordância com o ECA e em especial com os seus artigos 90 a 102;
- O equipamento deverá estar localizado em área de fácil acesso aos usuários de toda a cidade.

E) ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ADULTA (ABRIGAGEM)

I - Público alvo:

- Atendimento provisório àqueles que se encontram em situação de rua e idosos em situação de abandono;
- A demanda deve prever atendimento para toda a cidade e não apenas para uma Região.

II - Infraestrutura:

- Espaço físico adequado ao atendimento proposto;
- O equipamento deve estar localizado em área de fácil acesso aos usuários de toda a cidade;
- Construção de novos equipamentos apenas quando esgotadas as possibilidades de ampliação de metas na rede própria ou conveniada, resguardando a manutenção da qualidade do atendimento aos usuários.

F) ATENDIMENTO AO IDOSO:

I - Público alvo:

- Idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal;
- Grupos de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas sendo que o número de metas conveniadas será à base do repasse do repasse;
- Em caso de implantação e ampliação em rede própria, deve-se demandar também os recursos humanos de acordo com o projeto técnico do gestor municipal.

II - Infraestrutura:

- As entidades deverão contar com espaço físico adequado para o atendimento individual e em grupo de no mínimo 30 (trinta) pessoas.
- As entidades deverão oferecer suporte administrativo (material de escritório e de expediente e recurso humano para a administração);
- A coordenação deve contemplar formação mínima de ensino médio e experiência com idosos;
- O equipamento deve estar localizado em área de fácil acesso aos usuários.

Obs: Quando a Região ou entidade não tiver Espaço Físico adequado para atender grupos de terceira idade, que os mesmos sejam providenciados pelas Secretarias afins

ou o Município.

G) ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD'S:

I - Equipe técnica:

- Pessoal especializado de acordo com as modalidades a que se propõe: habilitação, reabilitação, grupos de convivência, oficinas de trabalho, abrigagem, atendimento sócio-educativo em meio aberto, trabalho educativo e profissionalização;
- Equipes com experiência comprovada no atendimento.

II - Infraestrutura:

- Espaço físico e administrativo adequados conforme legislação vigente;
- Estarem adequados a LOAS e ao ECA.

H) REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (centros, módulos, abrigos, etc.).

Será atendida a demanda de ampliação ou implantação de Unidades de Assistência Social, se:

I - Não existir outra unidade de Assistência Social que absorva a população usuária próxima ou verificar se há carência de vagas para atendimento a população no conjunto da cidade, nos casos de Abrigagem e albergagem;

II - Não for possível realizar ampliação de metas em equipamentos próprios ou conveniados, no caso de abrigagem e albergagem;

III - Houver espaços físicos disponível, possibilitando a cobertura de atendimento para todo o seu raio de atuação;

IV - ampliação ou implantação de unidades de Assistência Social fica subordinada a disponibilidade de área pública (adequada a finalidade proposta) ou área oferecida pela comunidade desde que possua situação fundiária legal;

SAÚDE - SMS

1. REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE:

No caso de reforma - significa modificação na área física sem aumento de pessoal, ampliação-significa modificação na área física com aumento de pessoal e construção significa modificação na área física com aumento de pessoal aumento de pessoal.

1.1. Critérios Eliminatórios Básicos:

- a)** Existência prévia de terreno para construção ou viabilidade de área para ampliação;
- b)** Os serviços de saúde só serão construídos em área de situação fundiária definida;
- c)** Os serviços de saúde só serão construídos em área onde houver disponibilidade de abastecimento de água;

- d) A construção de Serviços novos de saúde fica condicionada a carência de serviços públicos de saúde na Região e a disponibilidade de pessoal;
- e) Os serviços de saúde não serão construídos em área de risco geográfico;
- f) Os serviços de saúde só serão construídos para atender uma população igual ou superior a 800 (oitocentos) famílias (casos excepcionais em regiões distantes, comunidades rurais e de difícil acesso). Poderá ser avaliada a possibilidade de serviço móvel.

Obs: As demandas por serviços de Urgência ou atendimentos 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser discutidos e aprovados na Temática de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde, consultados os Conselhos Locais de Saúde.

2. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE (Ampliação da oferta de serviço significa aumento da capacidade de atendimento, o que implica em aumento de pessoal).

2.1. Critérios Eliminatórios Básicos:

- a) Só será ampliado o serviço de saúde quando houver oferta inadequada na Região (menos de 1 (um) médico de atenção básica, de serviço público sob gerência do município, para cada 2000 (dois mil) habitantes);
- b) Ampliação de oferta de serviços ocorrerá quando houver disponibilidade de pessoal e espaço físico adequado.
- c) Construção e ampliação da Rede Especializada de Saúde.

2.2. Critérios Eliminatórios Básicos:

- a) Os recursos destinados a investimentos em Serviços ou Unidades de Saúde especializada, deverão ser discutidos e aprovados no Conselho Municipal de Saúde, Temática de Saúde e Conselho do Orçamento Participativo;
- b) As demandas por serviços de urgência ou atendimento 24 (vinte e quatro) horas serão discutidas e aprovadas na Temática de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (consultados os Conselhos Locais de Saúde).

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO - EPTC

1. RÓTULAS:

Necessário um vão suficiente permitindo que veículos façam todas manobras possíveis, para forçar. Veículos a reduzir a velocidade, sem índice suficiente para implantação de semáforo, número de vias que chegam no cruzamento, topografia não acidentada.

2. ROTATÓRIAS:

Alternativa transponível, quando não houver espaço físico para contorno de canteiro central.

3. SEMÁFOROS:

Depende de volume de veículos mínimos em todas as aproximações; interrupção de tráfego contínuo; volume mínimo de pedestres que cruzam a via principal; índice de acidentes e travessia de estudantes. Ou, no caso de PCDs (pessoas com deficiência) / PCRMs (Pessoas com restrição de mobilidade), considerar o índice de periculosidade da via, a intensidade do fluxo de veículos ou pessoas, ou ainda, por solicitação dos interessados, conforme legislação federal (Lei Federal nº 10.098 e Decreto Federal nº 5296).

4. CANTEIRO CENTRAL:

Necessidade de permitir segurança para pedestres na travessa de vias públicas quando são de sentido duplo, e para disciplinamento no fluxo de veículos em sentido contrário, através de obstrução física na pista.

5. PARDAIS:

Velocidade excessiva de veículos, travessia de pedestres e estudantes significativa.

ÁREAS DE LAZER - SMAM

1. PODERÃO SER DEMANDADOS:

Urbanização total, ou reformas de praças; recuperação de recantos em parques; implantação de equipamentos de lazer; esporte (canchas de bochas, pistas de skate, etc.) e recreação em parques e praças administrados pela SMAM.

- a) O atendimento de implantação de equipamentos de esporte (canchas de bochas, pistas de skate, etc) e recreação em áreas da SMAM fica condicionado à análise das dimensões da área, sua topografia e da presença de equipamentos ou outro obstáculo físico;
- b) Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais e federais.

2. PROGRAMA DE ÁREA DE RISCO (PODERÃO SER DEMANDADAS):

- a) Obras que permitam a permanência em condições seguras de habitação que, pelos critérios técnicos apresentados pela SMAM, estejam localizadas em áreas sujeitas a riscos físicos ocasionados pela instabilidade do terreno;
- b) Obras de eliminação de risco como: muros de contenção, cortes e desmonte de rochas e chanfreamento de taludes/barrancos;
- c) Ações de educação ambiental para as comunidades diretamente beneficiadas pelo programa.

3. DA INVIABILIDADE TÉCNICO ECONÔMICO PARA A REALIZAÇÃO DESTAS OBRAS:

- a) Deve ser previstos o reassentamento dos moradores com o DEMHAB e a recuperação da área;

b) As obras de contenção realizadas pelo Programa não se aplicam às margens de vias públicas, competência da SMOV;

c) Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais e federais.

ESPORTES - SME

1. NÃO SERÃO ATENDIDAS AS DEMANDAS:

a) Em áreas particulares, Estaduais ou Federais.

2. SERÃO ATENDIDAS DEMANDAS:

a) Construção de equipamentos esportivos e de lazer, seguindo os critérios técnicos da SME e as normativas da SMAM para as áreas verdes.

Obs: Para implantação de equipamentos esportivos e recreativos nos espaços públicos da cidade (praças, parques, centros comunitários etc.) a SME deverá ser consultada para emitir parecer técnico relativo ao uso específico dos mesmos, garantindo a sua ativação.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SMOV/DIP

A SMOV, através da Divisão de Iluminação Pública é responsável pela iluminação dos logradouros públicos do Município de Porto Alegre no que diz respeito a projetos, implantação e manutenção.

1. SÃO CONSIDERADAS DEMANDAS:

a) Solicitação de iluminação pública;

b) Pedidos de implantação de novos pontos de luz nos logradouros públicos do Município, ou seja, nas ruas, avenidas, praças, parques passagens de pedestres, escadarias, etc.

1.1. Critérios Técnicos:

I - Para receberem iluminação pública, os logradouros devem estar regularizados ou pelo menos em processo de regularização;

II - Somente serão contempladas demandas com extensão de rede, quando esta for específica para Iluminação Pública e apresentar viabilidade técnica

III - Nas ruas onde existe posteação e rede de baixa tensão com 220v (duzentos e vinte volts), os pedidos de instalação de luminárias poderão ser feitos diretamente a DIP e entrarão em programação;

IV - Nas vias públicas, vilas onde não existe posteação e rede para alimentar as casas (isto é: as casas que não têm luz) a responsabilidade de eletrificação do local é da CEEE. Entretanto, uma vez eletrificado o local, o pedido pode ser encaminhado direto a DIP para entrar na programação de instalação de luminárias;

V - Iluminação específica de campos de futebol ou quadras esportivas é considerada

demandas da Secretaria Municipal de Esportes (SME).

CULTURA - SMC

CRITÉRIOS PARA A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA:

1. ORGANIZAÇÃO:

- a) É fundamental e é exigência da atividade cultural que haja cidadãos organizados, e interessados na propiciação de um trabalho cultural;
- b) A cultura deve respeitar a realidade da Região e para isso necessita o engajamento da comunidade;
- c) Sugere-se a constituição de coletivos (ou conselhos, ou núcleos) culturais que dêem suporte, divulgação e continuidade às atividades culturais;
- d) A culminância do processo deverá ser a autonomia da Região.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO LOCAL:

- a) O espaço deverá apresentar condições mínimas para realização de eventos culturais. Acústica, visibilidade, ventilação, etc, são aspectos importantes a serem considerados para localização de eventos em locais fechados, no sentido de dotar aos artistas as melhores condições para apresentação dos seus espetáculos;
- b) No caso de oficinas de artes, critérios semelhantes e adequados a cada área da oficina deverão ser levados em conta;
- c) O projeto de Descentralização conta com uma equipe de técnicos que fará a avaliação de cada local indicado pela comunidade;
- d) A avaliação será feita em conjunto com a comunidade.

SANEAMENTO BÁSICO - DEP

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO:

- a) Recuperação e manutenção do sistema de macro e micro-drenagem e coleta de esgoto sanitário em redes unitárias (água da chuva e esgoto sanitário, após a passagem pela fossa séptica, na mesma rede) onde não há sistema separador absoluto;
- b) Órgão responsável pela manutenção e aperfeiçoamento do sistema de drenagem natural tais como: valas, sangas e arroios;
- c) Não é implantada rede pluvial em rua não pavimentada: considerando que a rede pluvial possui abertura para permitir a captação da água da chuva, ocorreria entupimento causado por areia e saibro do leito da rua;
- d) Ruas de conservação permanente não recebem implantação de esgoto pluvial

devido ao fato de não possuírem meio fio e sua caixa (largura) é inferior ao gabarito da rua, devendo primeiramente concluir os 5 (cinco) anos previstos para demanda de pavimentação comunitária;

e) Quando da canalização em áreas particulares é necessária a autorização por escrito do proprietário e/ou responsável legal;

f) As obras de drenagem ou redes unitárias deverão equacionar os problemas de escoamento das águas pluviais no seu conjunto, ou seja, ao resolverem os problemas locais não devem gerar ou agravar as situações à jusante (pontos mais baixos de escoamento das águas). Isto significa que as novas redes devem ser estendidas até as redes, canais ou corpos receptores integrantes do sistema, já existentes, tendo estas condições de receber as novas contribuições;

g) Em estradas a drenagem é realizada em valas e/ou canaletas laterais.

SANEAMENTO BÁSICO - DMAE

I) DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS BÁSICOS:

1.1. Situação fundiária indefinida:

a) São áreas suscetíveis a ações de despejo quando se tratar de ocupações habitacionais sem garantias de posse sujeita a remoção por proprietário particular ou pelo poder público. Exemplo: são áreas sujeitas à ação de reintegração de posse, ocupações em leitos de ruas, praças, áreas destinadas a escolas ou outros usos públicos;

b) Nas áreas de situação fundiária indefinida, cabe ao DMAE fornecer uma fonte provisória de abastecimento de água até que se defina a situação daquela população.

1.2. Área de risco ou inundável:

a) Nas áreas com estas características o lançamento de infra-estrutura poderá agravar a situação de risco do local (erosão ou alagamentos), além de consolidar uma ocupação em área imprópria para moradia.

1.3. Condições técnicas desfavoráveis:

a) Vazão e pressão;

b) Necessidade de obras institucionais para abastecer o local.

1.4 Loteamentos clandestinos ou irregulares:

a) As demandas de rede para loteamentos clandestinos ou irregulares deverão ser analisadas segundo os critérios utilizados pelo DMAE para estes casos.

2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

a) As demandas serão classificadas e contempladas de acordo com a priorização e hierarquização das comunidades das regiões do Orçamento Participativo.

II) DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO CLOACAL

1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS BÁSICOS:

1.1. Situação fundiária indefinida:

a) São áreas suscetíveis a ações de despejo, quando se tratar de ocupações habitacionais sem garantias de posse sujeita a remoção por proprietário particular ou pelo poder público. Exemplo: são áreas sujeitas a ação de reintegração de posse, ocupações em leitos de ruas, praças, áreas destinados a escola ou outros usos públicos.

1.2. Situar-se em perímetro rururbano:

a) O lançamento de infraestrutura em área rururbana fere o planejamento da cidade, além de elevar os custos de manutenção;

b) Áreas localizadas em área rururbana têm uma produção de afluentes menor e poderão utilizar-se do solo para infiltração de seus efluentes.

1.3. Área de risco ou inundável:

a) Nas áreas com estas características o lançamento de infra-estrutura poderá agravar a situação de risco do local (erosão ou alagamentos), além de consolidar uma ocupação em área imprópria à moradia;

b) Também se considera imprópria àquela área na qual a predominância de rocha for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) área de análise.

1.4. Não ter abastecimento regular através de rede pública:

a) No que se refere ao saneamento, o abastecimento de água deve preceder à rede de esgoto.

1.5. Relação custo - benefício inviável (parâmetros utilizados para avaliação deste item são):

a) Distância do sistema de esgoto a ser implantado a ponto de lançamento, quanto maior a distância maior será o custo da obra;

b) Grau de densificação da área alvo, quantidade de pessoas que residem na área objeto da demanda (n.º de habitantes por hectare).

1.6. Loteamentos Clandestinos:

a) Neste caso para a demanda ser atendido o loteamento deverá estar aprovado como Área Especial de Interesse Social (AEIS) e estar em processo de regularização fundiária;

b) Loteamento que estão formados a mais de 1 (um) ano, e que continuam em situação irregular, poderão demandar no Orçamento Participativo- OP , desde que comprove encaminhamentos nos órgãos competentes, mediante a apresentação de documentos.

1.7. Ruas isoladas de qualquer sistema sem ponto de lançamento adequado, consideram-se pontos de lançamento adequados:

a) Rede coletora do DMAE em operação;

b) Rede pluvial não assoreada e em profundidade compatível com as exigências do projeto.

1.8. Quando a demanda apresentada for caso de lançamento de rede coletora de fundo de lote:

a) A aprovação da obra fica condicionada a autorização dos proprietários atingidos pela rede coletora.

2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

2.1. Ordem de priorização no Orçamento Participativo, tomando por base a hierarquia de cada Região é aferida a pontuação conforme a seguinte tabela:

Prioridade no OP	Pontos
1 ^a a 3 ^a	30
4 ^a a 6 ^a	25
7 ^a a 10 ^a	10
11 ^a a 25 ^a	5

2.2. Custo e benefício de 5 (cinco) a 20 (vinte) pontos:

a) Serão considerados na pontuação os parâmetros citados no item 5 (cinco) dos critérios eliminatórios.

2.3. Ligação ao sistema de esgoto:

2.3.1. Áreas onde o DMAE tem rede de esgoto cloacal implantadas:

a) Em operação, com tratamento – 30 (trinta) pontos.

2.3.2. Áreas onde o DMAE tem rede de esgoto cloacal implantadas:

a) Em operação, sem tratamento – 20 (vinte) pontos.

2.3.3. Ligação à rede pluvial (DEP) – 10 (dez) pontos:

a) Ligações feitas com utilização de fossa séptica individual e ligadas à rede pluvial.

2.4. Esgoto a céu aberto – 20 (vinte) pontos:

a) Este item serve como avaliação do grau de salubridade a que está submetida à população.

2.5. Projeto que constitua em proteção a manancial – 30 (trinta) pontos:

a) Projeto em áreas que contribuem para despoluição de arroios, nascentes ou barragens.

2.6. Condições urbanísticas favoráveis – 10 (pontos):

a) Áreas que possuam traçado viário definido (ruas e acessos) sem possibilidade de mudança deste, através da reorganização do espaço do local (vias e lotes).

SANEAMENTO AMBIENTAL - DMLU

1. ATENDIMENTO EM VILAS - PROJETO - BOTA-FORA:

a) O Projeto - bota-fora quando demandado consiste em, juntamente com a comunidade organizada, programar um calendário de recolhimento de resíduos que não podem ser dispostos à coleta domiciliar: restos de obras, móveis e utensílios sem uso, podas e outros entulhos;

b) O Atendimento somente será disponibilizado em locais onde a população de baixa renda (até 2 (dois) salários mínimos) não dispõe de recursos para contratar uma coleta eventual, respeitando a periodicidade mínima de um mês.

c) A implantação do Projeto acontecerá somente nas comunidades onde a entidade representativa (associação, conselho popular, igrejas etc.) se responsabilizar pelo trabalho de conscientização, em conjunto com o Governo.

2. COLETA SELETIVA:

a) O serviço de Coleta Seletiva é executado pelo DMLU com frota própria, com caminhões com carroceria de madeira, recolhendo em toda a cidade 60 (sessenta) toneladas em média de papéis, plásticos, vidros e metais, que são encaminhados para unidades de triagem;

b) A implantação e extensão da coleta seletiva deverão seguir os critérios de periodicidade e horários estabelecidos pelo órgão, e prever o aporte estrutural necessário (Ex: Equipamentos, Recursos Humanos, Instalações) para o atendimento do serviço;

c) A implantação e extensão da coleta porta a porta não será possível em locais de difícil acesso ou que apresentem dificuldades operacionais relevantes;

- d)** Não serão dispostos recipientes para acúmulo de material reciclável em logradouros públicos.
- e)** Entende-se como difícil acesso os locais onde o sistema viário não permite o tráfego dos veículos coletores disponíveis na frota da seção de Coleta seletiva do DMLU com segurança: largura da via inferior a 4,5 m (quatro metros e meio) e declividades superiores a 20% (vinte por cento);
- f)** Toda demanda de implantação ou extensão de coleta será submetida à avaliação técnica da gerência operacional do DMLU, visando conferir questões relativas a trafegabilidade, manobrabilidade e pavimentação adequada;
- g)** Entendem-se como dificuldades operacionais relevantes os problemas ligados ao sistema viário, vinculados às questões de trânsito, como ruas do município onde não é permitido o tráfego de veículos, ou onde o trânsito em horário comercial irá acarretar grandes transtornos ao trânsito local.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO E TURISMO - SMIC

1. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:

1.1. Apoio a Geração e Implementação:

- a)** De Empresas de Base Tecnológica.

1.2. Consolidação do Parque Tecnológico Urbano (PTU):

- a)** Do IV Distrito (Bairro Navegantes) através de elaboração de estudos e projetos e aquisição de imóveis e/ou equipamentos.

1.3. Consolidação da CENTRAL TECNOLÓGICA (CETEC):

- a)** Do IV Distrito (Bairro Navegantes), através da execução de serviços e obras.

1.4. Ampliação das Atividades da Incubadora Empresarial Tecnológica (IETEC):

- a)** Através de novos serviços, obras e equipamentos.

2. SEGURANÇA ALIMENTAR (Abastecimento Alimentar):

2.1. Implantação de Feiras Modelo:

- a)** Feiras de hortifruti-granjeiros, derivados de leite e produtos coloniais com preço e qualidade controladas pela SMIC;

- b)** As Condições para instalação devem ter: População superior a 6.000 (seis mil) hab. num raio de 1.000 (mil) m da localização da feira, em local com visibilidade, de fácil acesso e que não cause transtornos para circulação de veículos. * Após aprovação no FROP.

2.2. Implantação de Pontos de Oferta:

a) Pequenas feiras de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais que podem ser implantados em áreas que não comportem Feiras Modelo.

3. DEFESA E PROMOÇÃO DO CONSUMO ALIMENTAR OFICINAS, PARA GRUPOS:

a) Famílias, empresários do ramo de alimentação, sobre aproveitamento dos alimentos e condições de instalações.

4. APOIO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS RURURBANAS:

4.1. Implantação de Agroindústrias:

a) Apoio a processos de transformação de produtos primários, que agreguem valor e gerem renda;

b) Podem ser demandadas construções e/ ou equipamentos;

Condições para instalação: existência de organização coletiva (em associação ou cooperativa) e espaço físico (prédio e/ou terreno) para instalação dos equipamentos.

4.2. Apoio à agricultura Urbana:

a) Aproveitamento de áreas apropriadas para produção de alimentos, através de grupos de famílias da comunidade;

Podem ser demandados: insumos, equipamentos, ferramentas e cursos de formação.

4.3. Qualificação / diversificação de patrulha moto-mecanizada:

a) Aquisição e/ou manutenção de máquinas e/ou equipamentos para prestação de serviços em atividades agrícolas, alocados e gerenciados pelo CAD (Centro Agrícola Demonstrativo).

4.4. Experimentação de Técnicas Agroecológicas:

a) Pode ser demanda infra-estrutura (obra e/ou equipamentos) para desenvolvimento de experiências agroecológicas coordenadas pelo CAD.

5. APOIO A EMPREENDIMENTOS:

5.1. Capacitação técnica e gerencial:

a) Para micro ou pequenas empresas, organizadas em grupos ou associações.

5.2. Constituição de Condomínios Empresariais:

a) Critério: existência de terreno ou próprio municipal ocioso.

5.3. Apoio à constituição:

a) Das Redes empresariais.

5.4. Desenvolvimento do Parque Industrial:

a) Restinga (PIR) e/ou Porto Seco.

b) Ampliação da infra-estrutura no PIR. (exemplo: contratação de projetos, arruamento, saneamento, instalação de redes);

c) Ampliação da infra-estrutura no Porto Seco. (exemplo: contratação de projetos, arruamento, saneamento, instalação de redes).

5.5. Apoio à pesquisa e projetos:

a) Setoriais e/ou Regionais.

6. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA:

6.1. Formação para o Trabalho:

a) Promoção de cursos de formação profissional, com ou sem PETC (Pagamento de Bolsa-auxílio), para atender grupos organizados para o exercício de atividades econômicas;

b) A seleção do público deverá ser articulada com entidades comunitárias locais e aprovada no FROP (Fórum Regional do Orçamento Participativo).

c) Promoção de cursos de formação profissional, com ou sem pagamento de bolsa-auxílio (PETC), destinados ao seguinte público: negros mulheres em situação de vulnerabilidade social, PCDs, homossexuais, índios, usuários de outros programas da cidade voltados à inclusão social, desempregados com baixa renda familiar e pessoas oriundas do sistema prisional. A seleção do público deverá ser apreciação na Temática de Desenvolvimento Econômico, Tributação Turismo.

6.2. Apoio às Iniciativas Econômicas Populares (apoio à comercialização de bens e serviços)

Podem ser demandados:

a) Promoção de Feiras de Economia Popular Solidária e Artesanato;

b) Apoio à organização de Feiras Comunitárias de Artesanato;

c) Constituição de Centro de Comercialização de Economia Popular Solidária;

Critério: Somente para empreendimentos auto-gestionários com, no mínimo, 5 (cinco) pessoas e para o caso de construção do equipamento é necessário a existência de área pública disponível na Região.

d) Constituição de Centros Regionais Populares de Comercialização (mini-shopping);

Critério: para o caso de construção do equipamento é necessário à existência de área pública disponível na Região.

e) Capacitação Profissional e Gerencial para empreendimentos auto-gestionários, com no mínimo 5 (cinco) pessoas;

f) Apoio em Infra-estrutura e serviços, destinado a empreendimentos auto-gestionários com no mínimo 5 (cinco) pessoas;

6.2.1. Pode ser demandado:

Apoio à incubação de empreendimentos através da:

I - Prestação de serviços. Ex. assessoria/consultoria em design, marketing, gestão, produção, etc;

II - Parceria com Instituições com capacidade para incubação de empreendimentos;

III - Indicação do nome da Instituição na Região, para verificar as reais condições de instalação dos incubados, bem como a existência de infra-estrutura (redes de esgoto cloacal e pluvial, elétrica, abastecimento de água e etc.).

IV - Cedência de equipamentos para produção e/ou prestação de serviços, mediante assinatura de documento legal que regularize a relação entre o beneficiado e a PMPA.

6.3. Reciclagem:

a) Apoio à comercialização de material triado ou reciclado;

b) Ampliação da Central de Comercialização de Resíduos Sólidos;

c) Capacitação técnica e gerencial para trabalhadores de Unidades de Triagem, da Central de Comercialização e Usina de Beneficiamento de Plástico;

d) Cedência de equipamentos para triagem ou reciclagem, destinados somente para Unidades em funcionamentos ou a serem implantadas e mediante assinatura de documento legal que regularize a relação entre o beneficiado e a PMPA.

TURISMO

1. PROGRAMAS E PROJETOS TURÍSTICOS:

Devem ser apresentados, discutidos, analisados e aprovados, nos FROPs (Fóruns Regionais do Orçamento Participativo), Temática Desenvolvimento Econômico, Tributação e Turismo e COP, atendendo os critérios estabelecidos, quando da intervenção urbana, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, assim como pela Conferência Municipal de Turismo.

1.1. Das linhas de ação:

a) Eixo da Pesquisa:

I - Pesquisa Qualitativa estudo, projeção e planejamento turístico com base local que viabilizem a inclusão social e/ou desenvolvimento sustentável e tecnológico e/ou a radicalização da democracia e/ou a organização urbana;

II - Pesquisa Quantitativa Estudo, diagnósticos e projeções de informações que sirvam de instrumento para o planejamento técnico das demandas, visando, transparência, responsabilidade e equidade no atendimento das prioridades da Temática.

b) Eixo da Aprendizagem Turística:

I - Qualificação de recursos humanos para o turismo no setor público e privado;

II - Apoio à organização de cooperativas, associações, ONGs e empreendedores do setor.

c) Desenvolvimento Local:

I - Consolidação do plano sustentável de turismo com base local, integrando a estruturação urbana e ambiental, ampliação de atividades do setor, com capacitação técnica/gerencial e condições de instalação de empreendimentos, possibilitando a flexibilização, a construção coletiva e a organização de ambientes propícios a novas experiências, atividades individuais ou em grupos e acesso/condições de aprendizagens turísticas. Ex: Ilha da Pintada.

II - Parceria entre a iniciativa privada/comunidade organizada e setor público no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos e serviços de interesse turístico da cidade, através do aporte de conhecimento e tecnologia existente no mercado, possibilitando a flexibilização, a construção coletiva e a organização de ambientes propícios a novas experiências, atividades individuais ou em grupos e acesso/condições de aprendizagens turísticas.

d) Eixo Promocional da imagem da cidade:

I - Participação em eventos;

II - Apoio a eventos;

III - Organização de eventos;

IV - Material e equipamentos promocionais;

V - Divulgação institucional.

e) Eixo da organização urbana:

I - Estudo e planejamento para urbanização, reformas, ampliação ou construção de equipamentos turísticos que atendam os critérios do Plano Diretor de Desenvolvimento

Urbano e Ambiental (PDDUA) e as resoluções da Conferência Municipal de Turismo, que integra o Congresso da Cidade.

FUNTURISMO - Discussão e aprovação da aplicação dos recursos do Funturismo na Temática de Desenvolvimento Econômico, Tributação e Turismo, em reunião convocada especificamente para este fim.

TELE - CENTROS

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

1. CRITÉRIOS PARA PROJETO DE TELE-CENTROS:

a) As ações e Programas (demandas) de tele-centros deverão obrigatoriamente ser demandados através dos FROPs:

- Sala ampla - local de fácil acesso e apropriada para instalação da rede lógica e elétrica;
- 12 (doze) micro-computadores;
- Bancadas para os micro-computadores;
- 12 (doze) cadeiras reguláveis;
- 01 (um) computador para servidor Pentium;
- 01 (uma) copiadora (scanner);
- 01 (uma) impressora;
- Acesso ininterrupto à Internet;
- Sistemas operacionais Windows e Linux;
- Diversos Aplicativos;
- Contas de correio eletrônico para todos os usuários;
- 01 (um) quadro branco.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CONVÊNIO:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Constituição da entidade (sociedade civil, ONG) e estatuto registrados;
- Cópia da Lei que a declarou de Utilidade Pública (no caso de);
- Ata de Eleição dando poderes a quem vai assinar o convênio, devidamente registrada;
- Certidões - CND INSS, CND FGTS, CND Tributos Municipais;
- Quando a entidade tiver empregados, deverá apresentar Certidão Negativa expedida pela DRT, referindo cumprimento do disposto no art. 7, inciso 23 da Constituição Federal de 1988.

3. RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE UM TELE-CENTRO:

a) Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

- Equipamentos, Redes Lógicas e Elétricas no local do Tele-centro;
- Custo da Linha de Transmissão de Dados;
- Manutenção dos equipamentos;
- Formação e acompanhamento dos monitores.

b) Entidade Conveniada:

- Ambiente físico do Tele-centro (custos de manutenção do prédio, energia elétrica, etc.);
- Custos com o uso do Tele-centro (cartuchos, folhas, panfletos, etc.);
- Manter o Tele-centro aberto de Segunda a Sexta, no mínimo 12 (doze) horas por dia e aos sábados 04 (quatro) horas.

c) Responsabilidades Conjuntas:

- Buscar parcerias;
- Custeio dos Monitores;
- Participação no Conselho Gestor;
- Sustentabilidade dos Tele-centros.
- Conselho Gestor do Tele-centro;
- Formato sugerido: 03 (três) representantes da Entidade Conveniada, 02 (dois) representantes do FROP e 02 (dois) representantes da Prefeitura.

**CONSELHEIROS REGIONAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DE PORTO ALEGRE - GESTÃO 2009 - 2010**

Região 1 - Humaitá/Navegantes

1º Titular

Nome: Lurimar Almeida Fiúza
Endereço: R. Alwin Frederico Losekann,
Nº13 CEP: 90250250
Fone: 3345.3223/ 9741.0058
E-mail: lurimar.fiuza@yahoo.com.br

2º Titular

Nome: Deoclécio Leiria
Endereço: Av. AJ Renner,669
Navegantes - CEP 90245-000
Fone: 9603.5989
E-mail: deoclecioleiria@g.mail.com.br

1º Suplente

Nome: Patrícia Maria Menna Barreto

2º Suplente

Nome: Itamar Guedes da Silva
Fone: 9603.5989

Região 2 - Noroeste

1º Titular

Nome: Edna Elisa Garcia da Fontoura
Endereço: R. Itacolomi, 5 Fundos
Passo da Areia - CEP 91030-040
Fone: 9217.5653

2º Titular

Nome: Nair Tirloni
Endereço: Av. Menna Barreto, 482
Santa Maria Goretti - CEP:91030-470
Fone: 81092221/92124321

1º Suplente

Nome: Vanete Lourdes Marchesin
Endereço: R. Tapajós, 201 ap. 202
Jardim São Pedro - CEP: 91040-410
E-mail: virtemarchesin@gmail.com
Fones: 3341.9860/9968.0400

2º Suplente

Nome: Ervino Pichtil
Endereço: Trav. Professor Emeterio
Garcia Fernandes, 183 - CEP: 91370.380
Fone: 9902.0227

Região 3 - Leste

1º Titular

Nome: Maria Elisabeth de Britos Alves
Endereço: Rua 27,125
Bairro Fátima - CEP 91420-634
Fone: 3383.9152/9722.7777

2º Titular

Nome: Arioli Albuquerque da Silva
Fone: 9638.8213

1º Suplente

Nome: Gladis Teresinha de Oliveira
Endereço: São Marcos, 46
Bom Jesus - CEP: 91420-550
gladisoliveira@gmail.com

2º Suplente

Nome: Silvana da Chary

Região 4 - Lomba do Pinheiro

1º Titular

Nome: Zailde Freitas da Silva
Endereço: Estrada João de Oliveira
Remião
Fone: 9313.5645

2º Titular

Nome: Rosi Dias da Fonseca
Endereço: Rua Bom Sucesso, 281
Fone: 3336.6331

1º Suplente

Nome: Izolina Elisia de Anhaia
Endereço: Rua Oito, 281
Vila Nova Serra Verde, Parada 13
Fone: 9898.1729

2º Suplente

Nome: Altayr Luiz Barison
Endereço: Endereço: Rua Gavióveira,
145 Vila Chácara das Pêras
CEP:91550-200
Fone: 3319.1279/9313.9565

Região 5 - Norte

1º Titular

Nome: Luiz Carlos Soares de Soares
Endereço: Rua B, 93 Jardim Vitória da
Conquista – Rubem Berta
CEP.: 91150.991
Fone: 3022.1698

2º Titular

Nome: (+) Dilecta Todeschini
Endereço: Av. Dique,100 Vila Minuano
Sarandi
CEP: 91120-070
Fone: 3365.1201 / 9918.3990

Região 6 - Nordeste

1º Titular

Nome: Irma Miranda da Rosa
Fone: 9927.4810

2º Titular

Nome: Maria Delói Silveira Cardoso
Endereço: Rua Sebastião
Nascimento,1181 Timbaúva
CEP 91250-330
Fone: 3368.4364/8171.2021

1º Suplente

Nome: Carlos Alberto Quintana
Endereço: Rua Justino Martins, 22 vila
Safira - CEP: 91260-330
Fone: 8103.0913

2º Suplente

Nome: João Astor Correa de Freitas
Endereço: Rua Deodoro Acesso 3 casa 8
Fone: 3381.5323

Região 7 - Partenon

1º Titular

Nome: Marília Fidel
Endereço: Rua Paulino Azurenha,445
CEP: 90680-240
Fone: 3315.9180 / 9964.8505

1º Suplente

Nome: Elzio Jurandir Ebling da Silva
Endereço: Rua São José, 25
CEP.: 91520.470
Fone: 9968.6957
E-mail: ebling50@hotmail.com

2º Titular

Nome: Janete Sara Saldanha da Silva
Endereço: Rua Ernesto di Primo Becker,
851 - CEP.: 91510.490
Fone: 3384-3777 / 9936-4999

E-mail:

janetesarasaldanha@yahoo.com.br

2º Suplente

Nome: Roberto Celsori Antunes de
Oliveira

Região 8 - Restinga

1º Titular

Nome: André Luiz da Silva Seixas
Endereço: Rua Arno Horn,265
Cep: 91790-845
Fone: 9115.4763 / 8466.3321
E-mail: seixasandre@pop.com.br
andreseixas@smgl.prefpoa.com.br

1º Suplente

Nome: Maria Núbia Bueno da Rosa

2º Titular

Nome: Rozeli da Silva
Endereço: Rua Macedônia, 199,
CEP:91790-000 Restinga Nova
Fone: 3250.8100/8132.4317
E-mail: rozelidasilva@hotmail.com

2º Suplente

Nome: Adaclides Neli Martins Leite
Endereço: Estrada João Antonio da
Silveira, 3357 – Restinga
CEP.: 91970.400
Fone: 8403.6546
E-mail: adaclidesmhn@yahoo.com.br

Região 9 - Glória

1º Titular

Nome: Sirley Vargas
Endereço: Rua B, 79 - Bairro Gloria Gruta
CEP.: 91710.200
Fone: 9832.4625
E-mail: sirleyconselheira@hotmail.com

1º Suplente

Nome: Gilson Fernandes Aquino
Endereço: Rua Santa Clara, 95
Cep: 90680.540
Fone: 3315.8585

2º Titular

Nome: Heloisa Helena Leão Viñolo
Endereço: Luis Otavio, 301
Belém Velho
CEP: 91787-330

2º Suplente

Nome: Juarez Silveira da Silva
Endereço: Estrada dos Alpes, 835
Fone: 9664.9890
E-mail:
condomínios@pedriniimoveis.com.br

Região 10 - Cruzeiro

1º Titular

Nome: Paulo Jorge Amaral Cardoso
Endereço: Santa Teresa Grande Cruzeiro
Fone: 3232.0253/ 8432.9878

1º Suplente

Nome: Anaí Catarina Claué Gomes

2º Titular

Nome: Ozi Escarel
Endereço: Rua Prisma, 282
CEP: 90840-430
Fone: 9294.5889 / 3233.6731
E-mail: nucleoprisma@gmail.com

2º Suplente

Nome: Inaiá Regina Farias

Região 11 - Cristal

1º Titular

Nome: Cândida Gonçalves da Silva

1º Suplente

Nome: Rosaura Duarte
Fone: 9199.6787

2º Titular

Nome: Andréia Soares de Almeida

2º Suplente

Nome: Jurema Barbosa Silveira
Fone: 9113.4523

Região 12 - Centro-Sul

1º Titular

Nome: Rosa Maria Duarte Labandeira
Endereço: Rua João Possuelo, 240/129
CEP: 91740-550
Fone: 9165.1159

1º Suplente

Nome: Roselaine Marques Netto (Rose)

2º Titular

Nome: Maribel Santos dos Santos
Endereço: Coronel Frederico Carlos
Gomes, 445/01
CEP.: 91750-050
Fone: 8147.1187
E-mail: bebel-san@hotmail.com

2º Suplente

Nome: Giovanni Nascimento
Endereço: Acesso M, 69,
Condomínio Campos do Cristal
CEP.: 91750-060
Fone: 9629.9085

Região 13 - Extremo Sul

1º Titular

Nome: Maria Inês Garcia Hellmann
Estr. Retiro da ponta Grossa, 1730
Fone: 3311.0658/9277.0315
E-mail: tia.ines@pop.com.br

2º Titular

Nome: Zélia Maria da Silva Floriano
Endereço: Av. Otaviano Jose Pinto, 120
Rua B
Fone: 8165.4021

1º Suplente

Nome: Maria José Silva da Silva

2º Suplente

Nome: Idemar Rocha Nunes
Endereço: Luis Correa da Silva, 3918
Lami
Fone: 8178.5360

Região 14 - Eixo Baltazar

1º Titular

Nome: Lauro dos Reis
Endereço: Julio Stregue, 78, Sarandi
CEP: 91180-030
Fone: 9969.2568

2º Titular

Nome: Filaman Marley dos Santos
Endereço: Rua Wilson Santana Vieira,
245, CEP: 91180-140
Fone: 9273.6994
E-mail: filamanms@yahoo.com.br

1º Suplente

Nome: Julio Goulart

2º Suplente

Nome: Ademir Carvalho

Região 15 - Sul

1º Titular

Nome: Hernandi Castanho Mello
Endereço: Avenida Orleães, 560 apt. 18
Fone: 9981.1515
E-mail: hernandimello@cpovo.net
debymello@cpovo.net

2º Titular

Nome: Osvaldo Gomes Soares
Endereço: Rua Marsílio da Silva Barbosa,
915
Fone: 9292.6065

1º Suplente

Nome: Carlos Cezar Pereira Ramos

2º Suplente

Nome: Jorge Correa Dantas

Região 16 - Centro

1º Titular

Nome: Jorge Souza
Endereço: Rua Juliano Moreira,305
CEP: 91410-020
Fone: 9141.4427
E-mail: jiss@yahoo.com.br

1º Suplente

Nome: Eurides Terezinha Pires da Costa
Endereço: Av.Bento Gonçalves, 190
bloco 19 apto. 401, CEP.: 90650-000
Fone: 3231.4270/8161.1575/8543.6867
E-mail: eurides.teresinha@hotmail.com

2º Titular

Nome: Fábio Evandro Pereira de Souza
Endereço: Avenida Ipiranga, 3758
Fone: 8537.1709
E-mail: fabio@guedesfurna.com.br

2º Suplente

Nome: Diva Moreira da silva
Av. Cruzeiro do Sul, 2266
Santa Tereza
Telefone: 9625.7723

Região 17 - Ilhas

1º Titular

Nome: Laci Hirsch
Endereço: Rua do Pescador,1230 Ilha
das Flores - CEP 90090-170
Fone: 3203.1905/8161.2980

2º Titular

Nome: Nazaré dos Santos Nunes
Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 20
Fone: 9756.7253

2º Suplente

Nome: Liane Antonia Souza Farias
Endereço: Rua Nossa Senhora
Aparecida, 201 - CEP 90090-400
Fone: 3203.1695/9149.1844

**CONSELHEIROS DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS DO ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO DE PORTO ALEGRE - GESTÃO 2009 - 2010**

Temática Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana (CT)

1º Titular

Nome: Rosimeri Flores Lucas
Endereço: R. Clara Nunes, 5018/ 206
Fone: 8516.7143

2º Titular

Nome: Solange Aparecida Oyarzabal

1º Suplente

Nome: Andréa de Paula Sparremberger

2º Suplente

Nome: Maria Benta Boeira Vianna
Fone: 3319.2758

Temática Saúde e Assistência Social (SAS)

1º Titular

Nome: Silvia Terezinha Osório Rodrigues
Endereço: R. Vitor Matheus Teixeira, 3685
Fone: 9304.5540
E-mail: silviarods@hotmail.com

2º Titular

Nome: João Alberto de L. S. (Chiquinho)
Endereço: Av. Ipiranga, 3758
CEP:90610-000
Fone: 3352.8890/9861.6685/8544.4933
E-mail: chiquinhodosanjos@gmail.com

1º Suplente

Nome: Reinaldo Luiz dos Santos
Endereço: Av. João Pessoa, 41/702 –
CEP 90040-000
Fone: 8105.5001

2º Suplente

Nome: Suara Ferreira Nunes
Endereço: R. Uruguai, 300
Centro Histórico
CEP: 91180-730
Fone: 3224-4645
E-mail: suaraferreira@hotmail.com

Temática Educação, Esporte e Lazer (TEEL)

1º Titular

Nome: Carlos Boa Nova Neto
Endereço: R. Roque Gonzales, 289/102
CEP 90690-270
Fone: 3737.4753
E-mail: boanova@ymail.com

2º Titular

Nome: Vera Luci Pereira da Silva
Endereço: R. Fernando Camarane, 261
CEP: 91250-570
Fone: 9237.9457

1º Suplente

Nome: Enilson Schepff Gambarra da
Silva (Toco)

Temática Cultura

1º Titular

Nome: Geraldo Luís dos Santos
Endereço: R. Miguel Tostes, 943 apto. 06
Fone: 8196.8050
E-mail: gelusantos@yahoo.com.br

2º Titular

Nome: Adalberto Almeida da Fonseca
Endereço: Serafin França,66 – Passo das Pedras - Zona Norte
Fone: 9668.0227

1º Suplente

Nome: Gilberto Machado Almeida
Endereço: Arapeí, 484, Acesso 3
Cristal - CEP: 90830-470
Fone: 3022.4651/9394.2335

2º Suplente

Nome: Mauricio M. Leites

Temática Desenvolvimento Econômico, Tributação e Turismo (DETT)

1º Titular

Nome: Alfonso Limberger
Endereço: R. Laudelino Meire,1015
CEP: 91120-400
Fone: 8422.5404/9181.8209
e-mail: accpc-poa@terra.com.br

2º Titular

Nome: Ivete S. dos Santos
Endereço: R. Santa Mônica, 174
Fone: 8416.2478
E-mail: grupoecologica@yahoo.com.br

1º Suplente

Nome: Juliano Carriconde Fripp
Endereço: Av. Padre Claret, 818
(Esteio) - CEP: 93280-260
Fone: 3473.4873/9148.3299/9718.7055
E-mail: julianocarriconde@zipmail.com.br

2º Suplente

Nome: Ângela Regina Helfer
Endereço: R. Pedro Brum, 58
Bairro: Niterói - Canoas
CEP: 92130-200
Fone: 9299.1042/8175.9083

Temática Habitação, Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Ambiental (HOCDUA)

1º Titular

Nome: Emerson Gonçalves dos Santos
Endereço: R. Prof. João Pitta Pinheiro
Filho, 652 - CEP: 91920-560
Fone: 3266.4838/9271.2951
E-mail: egs.emerson@bol.com.br

2º Titular

Nome: Maurício Melo
Endereço: Av. Edgar Pires de Castro,
5060 - CEP 91787-000
Fone: 9172.2596
E-mail: mauriciomelo@hotmail.com.br

1º Suplente

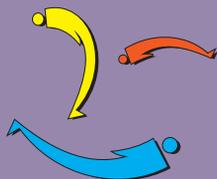
Nome: Inácio Léo Klein

2º Suplente

Nome: Jorge Ermes Carvalho Portela
Fone: 9303.0592
E-mail: georgeportella@gmail.com



PORTO ALEGRE NA LINHA



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
2010/2011

Prefeitura de
**PORTO
ALEGRE**

Nossa cidade, nosso futuro.

www.portoalegre.rs.gov.br